

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII S. DA REPUBLICA—N. 24

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1221—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca da Formosa, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica desligada do commando superior da guarda nacional das comarcas do Rio Paraná a força de guardas nacionaes qualificada na de Formosa e com ella creado um commando superior da mesma guarda, que se comporá do 8º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias; de mais dous batalhões de infantaria do serviço activo, e um batalhão da reserva, com quatro companhias cada um, aquelles com as designações de 33ª e 34ª e este com a de 11ª, os quaes se organisarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1222—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Dá nova organização á guarda nacional da comarca do Palmar, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca do Palmar, no estado de Goyaz, se comporá do 15º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias; do 5º corpo de cavallaria, com quatro esquadroes, já organisados, e de mais um batalhão de infantaria do serviço activo com quatro companhias e a designação de 32ª, e um bata-

lhão de reserva com igual numero de companhias e a designação de 10ª, os quaes se organisarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1223—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Entre-Rios, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Entre-Rios, no estado de Goyaz, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 30ª e 31ª, e um batalhão da reserva, igualmente com quatro companhias, sob o n. 9, os quaes serão organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1224—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca do Rio Paraná, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca do Rio Paraná, no estado de Goyaz, se comporá do actual 13º batalhão de infantaria,

reduzido a quatro companhias; do 3º corpo de cavallaria, com quatro esquadroes; da 2ª secção de batalhão da reserva, elevada á categoria de batalhão, com quatro companhias e designação de 8ª, e de mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com igual numero de companhias e a designação de 29ª, os quaes se organisarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1225—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Dá nova organização á guarda nacional da comarca da Boa Vista, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca da Boa Vista, no estado de Goyaz, se comporá dos actuaes 6º corpo de cavallaria, com quatro esquadroes, e 18º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias; da 3ª secção do serviço da reserva, elevada á categoria de batalhão, também com quatro companhias e a designação de 14ª, e de mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com igual numero de companhias e a designação de 33ª, os quaes se organisarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Art. 2

1.º O livrete de identidade levará ser conforme ao modelo annexo ao presente accordo.

2.º Cada livrete terá um epígrafe com venda e comodr-se-ha de uma folha contendo as indicações pessoais do proprietario do livrete, e dez folhas d'itinerário aos recibos.

A capa terá na frete, em lingua do paiz de procedencia, o titulo seguinte:

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

LIVRETE DE IDENTIDADE

N.º.....

O retrato photographico do proprietario do livrete, contendo a sua assignatura será appellido ao verso da referida capa, por meio de uma fita, cujas duas extremidades prender-se-hão á photographia com um sineto official applicado sobre laçoe, independentemente do que qualquer outro meio que, do common accordo, possam as administrações admittir ulteriormente.

Por baixo da photographia será inscripta a seguinte declaração: As administrações dos correios estarão isentas de qualquer responsabilidade em e sobre a parte do presente livrete.

A folha onde se acharem as indicações pessoais do proprietario do livro conterá as seguintes declarações:

NA FRENTE

Administração dos correios d.....

Livrete de identidade n.º.....

Valido de.....a.....

O abaixo assignado declara que a assignatura que figura abaixo, bem como a que figura na photographia ao lado, foi firmada pelo

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 23)

XIII

ACCORDO RELATIVO Á INTRODUÇÃO DE LIVRETES DE IDENTIDADE NO SERVIÇO POSTAL INTERNACIONAL, CONCLUIDO ENTRE A REPUBLICA ARGENTINA, BRAZIL, BULGARIA, REPUBLICA DA COLOMBIA, REPUBLICA DA COSTA RICA, EGYPTO, FRANÇA, GRECIA, ITALIA, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, MEXICO, PARAGUAY, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, SALVADOR, SUISÇA, REGENCIA DE TUNIS, TURQUIA E ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA.

Os Governos dos paizes assignatarios do presente accordo, desejando facilitar ao publico, quanto for possivel, a remessa de objectos postaes e da importancia de vales postaes e usando da facultade que lhes é reservada pelo art. 19 da convenção principal:

Os abaixo assignados, munidos para esse fim de plenos poderes que foram achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

Art. 1

1.º As administrações postaes dos paizes adherentes poderão facultar, ás pessoas que os pedirem, livretes de identidade nas condições indicadas no presente accordo.

2.º A disposição precedente não restringe o direito que assistirá ao publico de justificar sua identidade de outra qualquer forma admittida pelas leis ou regulamentos concernentes ao serviço interno do paiz destinatario.

próprio punho do Sr. (nome, apelido, idade, profissão e domicílio), cuja identidade foi devidamente reconhecida.

Em nome do que foi-lhe entregue o presente livrete, que será válido durante tres annos, a contar da data desta declaração.

..... de de 189....

Assignatura do proprietario do livrete.....

Assignatura do empregado.....

NO VERSO :

Descrição dos signaes do proprietario do livrete de identidade e um espaço destinavel ao visto para nova validade.

Cada folha de recibos compor-se-ha de dous talões e de dous recibos. Cada talão terá a inscripção seguinte :

Coupon n..... de..... de 189....

Recebi da repartição postal de..... um..... (obj. cto de correspondencia, vale ou importancia do vale).

Assignatura do proprietario do livrete.

A parte transversal entre o talão e o recibo conterá as as palavras :

União Postal Universal

Livrete de identidade

Entre as palavras « universal » e « livrete » haverá um espaço para a applicação do sinete, em branco, da repartição emissora.

Na frente do recibo ler-se-ha a declaração seguinte :

« Em vista do presente livrete, e em troca deste recibo, as repartições postaes dos paizes adherentes são obrigadas a entregar ao proprietario do mesmo livrete qualquer objecto de correspondencia postal que lhe seja destinado e que tenha de dar recibo, bem como de lhe pagar qualquer vale que lhe fôr também destinado, desde que se verifique que a assignatura do talão e do recibo é identica a assignatura anterior ».

O verso do talão terá a seguinte declaração :

« Os recibos devem ser destacados dos talões um após outro pela ordem da paginação. A repartição postal que receber o ultimo recibo guardará o talão ».

No verso do recibo haverá a seguinte declaração :

A vista deste recibo foi entregue o objecto de correspondencia postal n..... ou : pago o vale do correio..... precedente da repartição postal de....

Assignatura do destinatario.....

Assignatura do empregado do correio.....

3. — As folhas dos livretes, devidamente numeradas, serão presas á capa por uma fita com as cores nacionaes do paiz de procedencia, sendo as duas extremidades da fita fixadas por um sinete official sobre lacra na parte interior das costas da capa.

Art. 3

1. — As fórmulas dos livretes de identidade serão redigidas na lingua do paiz que os emittir.

2. — Em seguimento da ultima folha de recibos achar-se-ha uma inscripção summaria reproduzida na lingua de cada paiz adherente ao presente accordo, com o fim de ministrar as repartições postaes as explicações essenciaes para a execução deste ramo de serviço.

Art. 4

1. — As administrações postaes dos paizes adherentes assignarão, na parte que a cada uma compete, os funcionarios que deverão emittir livretes de identidade.

2. — Determinarão igualmente, na parte que a cada uma compete, quaes os documentos competentes para provar a identidade de seus respectivos, quando estes não sejam pessoalmente conhecidos dos funcionarios acima mencionados.

Art. 5

1. — Os objectos de correspondencia ordinaria serão entregues aos proprietarios de livretes, mediante a simples apresentação dos mesmos livretes.

2. — A entrega de objectos dependentes de recibo e o pagamento de vales do correio serão feitos aos destinatarios portadores de livretes, mediante recibos tirados dos mesmos livretes e devidamente assignados.

3. — Todavia, quando o portador for notoriamente conhecido no correio, não será obrigado a exhibir o livrete, nem deste tirar recibos, se for caso de entrega de objectos sujeitos a recibo, ou de pagamento de vales.

Art. 6

1. — Os objectos postaes e a importancia dos vales deverão ser entregues pessoalmente aos proprietarios dos livretes.

2. — Poderão, contudo, ser entregues a um terceiro devidamente autorizado, mediante apresentação do livrete, os objectos postaes ordinarios, e mediante recibos assignados pelo proprietario do livrete e tirados deste, os objectos de outras categorias, ficando, por m. a repartição destinataria autorizada a entregar os objectos a terceiro e satisfazer-lhe a importancia de vales somente em troca de recibo, devidamente motivado, passado por esse terceiro.

Art. 7

As leis ou regulamentos de piz destinataria determinarão quaes os objectos de correspondencia postal que devem ser considerados como objectos de correspondencia ordinaria, e como aquelles que só podem ser entregues mediante recibos especiaes.

Art. 8

1. — O prazo do livrete de identidade será fixado em 50 annos, não incluindo o custo do retrato photographico, que deverá ser entregue a repartição postal pelo requisitante do livrete de identidade.

2. — Contudo, será licito ás administrações que não se considerarem sufficientemente remuneradas, elevar esse prazo até ao maximo de um franco.

3. — Os recibos entregues á repartição postal do destinatario não poderão ser onerados de outra taxa postal qualquer, por conta do proprietario do livrete.

Art. 9

Cada administração guardará por inteiro as importancias que receber, em virtude do artigo precedente.

Art. 10

Os recibos de que se compõe o livrete de identidade serão destacados do respectivo talão um após outro, seguindo rigorosamente a ordem da paginação.

Art. 11

1. — Os livretes de identidade serão validos durante tres annos, a contar do dia em que forem entregues aos proprietarios.

2. — Findo esse prazo, poderão os mesmos livretes ser sujeitos a um Visto, o que lhes dará nova validade por um anno.

Art. 12

A repartição postal que receber o ultimo recibo de um livrete de identidade deverá conservar o respectivo talão e proporcionar, ao proprietario do livrete, si este o pedir, a entrega, por intermedio de sua administração, de um novo livrete, sem exigir outras provas da identidade.

Art. 13

As administrações dos correios dos paizes adherentes ficarão isentas, de qualquer responsabilidade, logo que o pagamento de um vale ou a entrega de um objecto de correspondencia se effectue, mediante o recibo tirado do livrete de identidade e assignado pelo respectivo proprietario.

Art. 14

1. — No caso de perda de um livrete, o proprietario deste deverá participar esse facto :

1º, a repartição postal da localidade onde se achar ou á repartição postal mais proxima ;

2º, a administração que emittiu o livrete.

Art. 15

Em virtude da participação que lhe fôr dirigida, a repartição postal mencionada no artigo precedente não fará provisoriamente, nem entrega de objecto de correspondencia postal, nem qualquer pagamento de vale, que lhe forem reclamados por meio do livrete perdido.

Art. 16

A administração do paiz da emissão cumprirá tomar todas as medidas necessarias, para de que, segund as informações prestadas pelo proprietario do livrete de identidade, seja annullado o mesmo livrete.

Art. 17

As administrações dos paizes adherentes enviarão, reciprocamente, por intermedio da Secretaria Internacional, a lista das suas repartições autorizadas a emittir livretes de identidade.

Art. 18

Os paizes da União, que não tomaram parte no presente accordo serão admitidos a adherir a este, a pedido e na forma prescripta pelo art. 24 da Convenção principal, no tocante a adhesões á União Postal Universal.

Art. 19

1. — No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da Convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço dos livretes de identidade.

2. — Toda a proposta será sujeita ao processo determinado pelo § 2º do art. 26 da Convenção principal.

3. — Para se tornarem executorias, essas propostas deverão reunir :

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 18 e 20 do presente accordo ;

2º, dous terços de votos, si se tratar da modificação dos outros artigos ;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da Convenção principal.

4. — As resoluções que forem tomadas serão sancionadas, nos dois primeiros casos, por uma resolução diplomática, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, segundo a forma prescrita no art. 26 da Convenção principal.

5. — Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executiva dois meses, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 20.

1. — O presente accordo entrará em vigor a 1.º de Julho de 1892.

2. — Terá a mesma duração que a Convenção principal, independentemente do direito que a cada paiz assistirá de retirar-se deste accordo, mediante um aviso dado, com um anno de antecedência, ao seu governo ao governo da Confederação Suíça.

3. — O presente accordo será ratificado logo que possível for. Os actos de ratificação trocar-se-ão em Vienna.

Em fé do que, os plenipotenciarios dos paizes acima enumerados firmaram o presente accordo em Vienna, aos 4 de Julho, de 1891.

Pela Republica Argentina.

CARLOS CALVO.

Pelo Brazil.

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria.

P. M. MATTHEEFF.

Pela Republica da Colombia.

G. MICHELSEN.

Pela Republica da Costa Rica.

Pelo Egypto.

Y. SABA.

Pela França.

MONTMARIN.

I. DE SELVES.

ANSAULT.

Pela Grécia.

DE LANGE RGANTAS.

Pela Italia.

EMILIO MIRABIA.

FELICE SALIVATTO.

Pela Republica da Liberia.

R. DE STEIN.

W. KOENTZER.

C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo.

M. NGENAST.

Pelo Mexico.

L. BRETÓN Y VEDRA.

Pelo Paraguay.

Por Portugal e colonias portuguezas.

GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Roumania.

CORONEL A. GORJEAN.

S. DIMITRESCU.

Pelo Salvador.

LUIZ KEHLMANN.

Pela Suíça.

ED. HÖHN.

C. DELESSERT.

Pela Regência de Tunis.

MONTMARIN.

Pela Turquia.

E. PETACCI.

A. FAURI.

Pelos Estados Unidos de Venezuela.

CARLOS MATZENAUER.

(Continua)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 20 do corrente :

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do art. 6.º das disposições transitórias da Constituição, até que se am aproveitados os seus serviços ou aposentados com o ordenado a que tiverem direito :

O desembargador da relação de Porto Alegre, Jeronymo Martins de Almeida, visto não ter sido contemplado na organização judiciaria do estado do Rio Grande do Sul ;

Os desembargadores da relação de S. Luiz, Antonio José de Amorim e Eneas José Nogueira, visto não terem sido contemplados na organização judiciaria do estado do Maranhão.

Foram declarados sem effeito os decretos de 25 de agosto de 1891 e 10 de maio do anno passado, que declaravam em disponibilidade os juizes de direito Torquato Tasso Coelho de Souza e Pedro Erydio da Silva Rios, visto terem sido os mesmos magistrados aproveitados na organização judiciaria do estado do Maranhão.

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional da Capital Federal :

1.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major, o major honorario Bento José Victorino de Barros.

10.º batalhão de infantaria

4.ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Ferreira Campos ;

Tenente, o alferes Rodolpho de Salles Cardoso Lins.

Brigada da reserva

Estado-maior—Major-cirurgião, o Dr. Antonio José de Moraes e Brito.

4.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, o tenente Eduardo Dias de Moura.

7.º batalhão de infantaria

2.ª companhia—Tenente, o alferes Antonio da Silva Guimarães.

3.ª companhia—Tenente, o alferes Francisco José Pereira de Oliveira.

6.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, o tenente João Maria de Figueiredo.

10.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Alferes, o cidadão João da Motta Teixeira.

4.ª companhia—Alferes, o cidadão Manoel Nonato Ferreira Baptista.

7.º batalhão de infantaria

4.ª companhia—Alferes, o cidadão Joaquim Ribas da Silva.

4.º batalhão de infantaria

4.ª companhia—Alferes, o cidadão Frederico B. R. Carlos Müller.

Foram transferidos os seguintes officiaes da guarda nacional da Capital Federal.

1.º regimento de artilharia de campanha

1.ª bateria—Para capitão, o capitão Leandro Bartholomew Pereira.

Para 2.º tenente, o 2.º tenente Ignacio Dias Pereira Nunes.

2.ª bateria—Para 2.º tenente, o 2.º tenente João Antonio Dias.

Batalhão de artilharia de posição

1.ª bateria—Para 1.º tenentes, os 1.ºs tenentes Hilario de Andrade e Carlos Gonzaga ;

Para 2.º tenente, o 2.º tenente Francisco Rodrigues do Nascimento.

2.ª bateria—Para 2.º tenente, o 2.º tenente Amador Bueno de Andrade.

8.º batalhão de infantaria

4.ª companhia—Para tenente, o tenente do 3.º batalhão da mesma arma Eugenio Marcondes Ferraz.

2.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Para tenente, o tenente do 3.º batalhão da mesma arma Bernardo Eugenio de Oliveira Pinto.

13.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Para tenente, o tenente do 3.º batalhão da mesma arma Maximiano José da Silva Braga.

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 3.º batalhão, o capitão do 8.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Joaquim dos Reis.

Directoria do Interior

Por decreto de 21 do corrente, foi concedida ao alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães a medalha de distincção de 1.ª classe.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados :

O inspector da Alfandega do estado do Pará, Salustiano Jacintho de Andrade Pessoa, para identico logar na de Santos, estado de S. Paulo ;

Terceiro escripturario da alfandega da capital, o praticante da mesma repartição Luiz Ramos Carneiro da Rocha ;

Terceiro escripturario do Thesouro Federal o praticante do mesmo thesouro Oscar Bormann de Borges ;

Quarto escripturario do Thesouro Federal, o praticante da Recebedoria da capital João Capistrano Nunes.

ESTADO DO AMAZONAS

Alfandega

Chefes de secção, o ajudante do inspector João Antonio da Silva e o contador da thesouraria de fazenda extincta Antonio Leite Ribeiro ;

Segundo escripturario, o da thesouraria de fazenda extincta Eduardo da Silva Perdigão ;

Terceiros escripturarios, o praticante Augusto Lopes de Souza e o praticante da thesouraria de fazenda extincta Emilio José Moreira Junior ;

Quartos escripturarios, os praticantes José Ascenso de Magalhães e Antonio Basilio silveira Junior.

Caixa Economica

Gerente em commissão, o inspector da thesouraria de fazenda extincta Saturnino Mesquita de Loureiro Marães ;

Officiaes em commissão, os 1.ºs escripturarios da thesouraria de fazenda extincta Emiliano Olympio de Carvalho Rebello, José Pinto de Araújo Rebello Junior e Henrique Guilherme dos Santos.

ESTADO DO PARÁ

Alfandega

Inspector, o da thesouraria de fazenda extincta Leandro Ferreira Campos ;

Chefe de secção, o contador da thesouraria de fazenda extincta Antonio Bernardino Jorge Sobrinho ;

Conferente, o inspector da Alfandega da Parahyba Vulpiano Cavalcante de Araújo ;
Primeiros escripturarios, os 1.ºs da thesouraria de fazenda extincta Domingos Francisco Leite e Antonio Feliciano da Cunha Oliveira ;

Segundos escripturarios, os 2.^{os} da thesouraria de fazenda extincta José da Costa Lara Teixeira, Angelo Francisco Pereira, Manoel Pereira Lima, Washington Saturnino da Cruz e José Valião de Oliveira;

Terceiros escripturarios, os 3.^{os} da thesouraria de fazenda extincta José Clemente Alves da Cunha, João Simplicio de Souza, Francisco Rodrigues de Andrade, Antonio Carneiro da Gama Malher e Antonio Juliano Cavallheiro de Macedo;

Quartos escripturarios, os praticantes da thesouraria de fazenda extincta Izidoro de Azevedo Ribeiro, Manoel João Gomes de Castro, Benvenuto de Oliveira, Manoel Barbosa do Nascimento e Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o procurador fiscal da thesouraria de fazenda extincta bacharel José Antonio Ernesto Paraissú;

Officiaes em comissão, os 1.^{os} escripturarios da thesouraria de fazenda extincta Luiz Cícero de Magalhães, Francisco Henrique de Souza Trovão e Eufusio Paes de Azevedo;

Thesoureiro em comissão, o da thesouraria de fazenda extincta João Gomes da Rocha;

ESTADO DO MARANHÃO

Alfandega

Chefes de secção, o ajudante do inspector Augusto Pereira Ramalho e o contador da thesouraria de fazenda extincta, Antonio Leite de Moraes Rêgo;

Primeiros escripturarios, os 1.^{os} escripturarios da thesouraria de fazenda extincta José Mauricio da Silva e José Augusto Corrêa de Faria;

Segundos escripturarios, os 2.^{os} da thesouraria de fazenda extincta Affonso Avelino Mendes e Francisco Raymundo Corrêa de Castro;

Terceiros escripturarios, o 3.^o escripturario da thesouraria de fazenda extincta Pernambuco, Raymundo João dos Reis Lisboa, e o 3.^o da thesouraria extincta Manoel Jansen Muller;

Quartos escripturarios, os praticantes Felipe de Vasconcellos Duarte e José Duarte Lisboa Serra.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o inspector da thesouraria de fazenda extincta Julio Cesar Leal;

Officiaes em comissão, os 1.^{os} escripturarios da thesouraria de fazenda extincta Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão, Candido Maximiano Fernandes e João Ferreira de Souza Junior;

Thesoureiro em comissão, o da thesouraria de fazenda extincta João Fernandes Marques.

ESTADO DO CEARÁ

Alfandega

Chefes de secção, o ajudante do inspector da mesma alfandega Francisco Fontenelle Bezerra e o contador da thesouraria de fazenda extincta do estado do Ceará João Augusto Carlos da Saldia.

Primeiro escripturario, o 1.^o escripturario da referida thesouraria Francisco Pereira de Brito;

Segundos escripturarios, os 2.^{os} da mesma thesouraria Antonio Paulino Delfim Henrique Junior e Vicente Mendes Pereira;

Terceiros escripturarios, os 3.^{os} da mesma thesouraria João Baptista de Azevedo, Alvaro Dias Martins e José Maria Vossio Brígido;

Quartos escripturarios, os praticantes da mesma thesouraria Joaquim Fabricio de Barros e Alfredo Duarte Silva.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o procurador fiscal e dos feitos da fazenda da thesouraria de fazenda extincta, do mesmo estado, bacharel João Brígido Filho;

Thesoureiro, Antonio dos Santos Neves. Officiaes em comissão: Os 1.^{os} escripturarios da referida thesouraria Julio Brígido dos Santos, José Menello de Pontes e Antonio Sergio de Souza Fortes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Alfandega

Primeiros escripturarios, o contador da thesouraria de fazenda extincta, do mesmo estado, Francisco de Salles da Silva Barros e o 1.^o escripturario da mesma thesouraria Alipio Fernandes de Barros;

Segundos escripturarios, o 2.^o da mesma thesouraria, João Carlos Soares da Camarao Fernando Cerqueira Carvalho.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o inspector da referida thesouraria José Zacarias Vieira de Mello;

Officiaes em comissão, o 1.^o escripturario da dita thesouraria Joaquim Francisco de Loyola Barata Netto, e os 2.^{os} da mesma thesouraria, João Manoel Botelho e Antonio Fernandes de Barros.

ESTADO DA PARAÍBA

Alfandega

Inspector, Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello;

Primeiros escripturarios, os 1.^{os} da thesouraria de fazenda extincta, do estado da Paraíba, Joaquim Nanzanzeno Henrique do Amaral e Manoel da Silva Guimarães Ferreira;

Segundos escripturarios, o 1.^o da mesma thesouraria José Peregrino Gonçalves de Medeiros, e o praticante da Alfandega do estado do Para Rodolpho José Henriques.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o procurador-fiscal e dos feitos da Fazenda, da thesouraria de fazenda do mesmo estado, bacharel Anísio Augusto de Carvalho Serrano;

Thesoureiro, em comissão, o da referida thesouraria, Joaquim Soares Pinho;

Officiaes em comissão, os 2.^{os} escripturarios da mesma thesouraria Augusto da Silva Pires Ferreira, João Honorato Pereira Leal e Theodoro Sodré Monteiro Junior.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Alfandega

Chefe de secção, o chefe de secção da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Leopoldo Leonel Alencar;

Primeiros escripturarios, os 1.^{os} escripturarios da Thesouraria de Fazenda extincta do estado de Pernambuco, Manoel Leite Pereira Bastos e José Gomes da Silva;

Quartos escripturarios, os praticantes da mesma thesouraria, José Cavalcanti Ribeiro da Silva, João Gonçalves dos Santos Junior, Viriato Xavier da Silva Brito e Pedro Tertuliano dos Santos Cordeiro.

ESTADO DAS ALAGOAS

Alfandega de Maceió

Chefes de secção, o inspector da Alfandega de Penedo, bacharel José da Costa de Carvalho Guimarães e o contador da thesouraria extincta Argemiro Candido Pereira da Costa; Conferente, o 1.^o escripturario da thesouraria Antonio Teixeira Alves Pinheiro;

Segundos escripturarios, o 1.^o da thesouraria Justiniano Honorato de Almeida, e o 1.^o da alfandega de Penedo Candido Maciel Souto de Andrade;

Terceiros escripturarios, os 2.^{os} da thesouraria Paulo Candido da Silva Juca, Olympio da Fonseca e Silva e o praticante da mesma alfandega de Maceió Manoel Candido Rocha de Andrade Filho;

Quartos escripturarios, os praticantes da thesouraria extincta Roberto Ferreira Nobre e Virgilio de Oliveira Maciel.

Alfandega de Penedo

Inspector, o ajudante do inspector da alfandega de Maceió João Raposo Pinto;

Primeiros escripturarios, o 2.^o da mesma alfandega Antonio Cruz da Silva Filho, o 1.^o da thesouraria extincta do Alagoas Justino Oliveira da Costa e o 3.^o da thesouraria extincta de Pernambuco Flaviano Honorato Ribeiro;

Segundos escripturarios, os praticantes da thesouraria Julio de Oliveira Maciel, Pedro Duarte Muniz e Arsênio Augusto de Araújo.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o procurador fiscal da thesouraria extincta, bacharel Antonio Antero Alves Monteiro;

Thesoureiro em comissão, o da thesouraria extincta Claudino Affonso de Carvalho; Officiaes em comissão, os 2.^{os} escripturarios da thesouraria extincta Bráulio Coelho de Sampaio, José Antonio de Azevedo Mello e Ananias Emiliano de Andrade Guerra.

ESTADO DA BAHIA

Alfandega

Chefe de secção, o conferente da mesma alfandega José Francisco Tavares Filho;

Conferente, o conferente da Alfandega do estado do Para Celso Augusto de Lima;

Primeiros escripturarios, o 1.^o escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do estado da Bahia Erico Vieira e José Antonio de Mattos;

Quartos escripturarios, os praticantes da referida thesouraria Alfredo Arnizant de Mattos, Frederico Valeriano da Silva, Tancredo Baptista Monteiro e Francisco Corrêa Garcia.

ESTADO DE SERGIPE

Alfandega

Primeiros escripturarios, os 1.^{os} da thesouraria de fazenda extincta, do estado de Sergipe, Melanio da Silveira e Bertholdo Augusto da Cruz;

Segundos escripturarios, os 2.^{os} da mesma thesouraria João Belizario Junqueira e José Ferreira da Costa Maia.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o inspector da thesouraria de fazenda extincta, do mesmo estado, José Pereira Coelho;

Thesoureiro em comissão, o da referida thesouraria José Sotero de Sá;

Officiaes em comissão, o 1.^o escripturario da mesma thesouraria Flaviano da Silveira Fontes, o 2.^o da mesma thesouraria Josino da Soledade Cruz e Laurindo Ferreira da Silva.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfandega

Primeiros escripturarios, o 1.^o da thesouraria José Augusto Monjardim de Araújo, o 2.^o da alfandega Elpidio João da Boa Morte e o 2.^o da alfandega de Santa Catharina Hermenegildo Pereira de Almeida;

Segundos escripturarios, os 2.^{os} da thesouraria Affonso Luiz de Sá Athayde, Ernestino Francisco do Nascimento e Augusto Barbosa Bettamio.

Caixa Economica

Gerente, o inspector da thesouraria extincta, Francisco Manoel da Fonseca e Silva;

Thesoureiro, Domingos da Silva Santos; Officiaes em comissão, o contador da thesouraria Alfredo Camillo Ferreira Rebello, os 1.^{os} escripturarios da thesouraria João Ignacio Lopes e José Affonso Martins de Queiroz,

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Alfandega

Inspector, o da thesouraria extincta Ernesto Manoel da Silva;

Primeiros escripturarios, o contador da thesouraria Alfredo Teotonio da Costa, o 1.^o da thesouraria João Natividade Coelho;

Segundos escripturarios, o 2.^o da thesouraria Luiz Augusto Werner, e os 1.^{os} da thesouraria João Maria de Bittencourt Cidade e João Floriano da Silva.

Caixa Economica

Gerente em comissão, o procurador fiscal da thesouraria extincta bacharel José Henrique Rodrigues de Paiva;

Thesoureiro em comissão, o da thesouraria José do Souza Freitas;

Officiaes em comissão, os 1.^{os} escripturarios da thesouraria Theotonio Nunes de

Souza e Luiz Augusto Jorge Gonçalves e o 2º escripturário da thesouraria Alfredo da Costa Albuquerque.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alfandega de Porto Alegre

Chefes de secção, o ajudante do inspector, Vasco da Silva Feijó e o conferente Francisco de Sá Brito;

Conferente, Augusto Baptista da Silva Pereira;

Primeiro escripturário, o 3º do Thesouro Federal Manoel do Carmo Ferreira Chaves;

Segundos escripturários, os 1ºs da thesouraria José Joaquim Leite de Castro, Roberto Lourenço da Silva, José Soares dos Santos Junior, Elias José Peirosa, Henrique Maia de Co-telho e o 2º da thesouraria extincta; de S. Paulo, Edmundo Alfredo de Abreu;

Terceiros escripturários, o 3º da thesouraria Alberto Virgílio Ferreira, os praticantes da alfandega Antero Coelho Ferreira Pacheco e Pedro Baptista Lisbon;

Quartos escripturários, os praticantes da thesouraria Olympio do Az vedo Lima, Pedro da Breu Maia, José Innocencio Pereira, Benjamin José Godinho e José Domingues Moreira.

Alfandega de Uruguayana

Primeiros escripturários, os 2ºs Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima e Jorge Joseti Salomonoswohy;

Segundos escripturários, os officiaes de descarga extinctos, da Alfandega do Rio Grande, José Adolpho de Araújo, José Zizenundo da Costa Torres e o da d. Porto Alegre Idefonso Ferreira Gomes, Antonio Virginio Martins e Sebastião Carneiro Monteiro.

Alfandega do Rio Grande

Chefes de secção, o ajudante do inspector Manoel Pereira Bastos Junior e o conferente Antonio Pereira de Almeida;

Conferente, o 3º da Alfandega do Rio de Janeiro Norberto de Azeredo Coutinho;

Primeiro escripturário, o 2º Joaquim Saturnino dos Santos Paiva Filho;

Segundo escripturário, o 3º Antonio Baptista de Moraes;

Terceiro escripturário, o praticante Augusto Candido Pereira da Cunha;

Quarto escripturário, José Martiniano de Freitas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foi transferido para a 3ª companhia do 17º batalhão de infantaria o capitão ajudante João Rabello da Rocha e para este cargo o capitão daquela companhia Antonio Manoel da Silva Coelho Junior;

Foi concedida reforma, de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra do 8º batalhão de infantaria João Peixoto de Araújo, visto contar mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

RECTIFICAÇÃO

As honras concedidas ao ex-forriell João Pedro de Carvalho, por decreto de 19 do corrente, são as do posto de alferes e não de tenente, como por n.º ano foi publicado no *Diário Official* de 22 do corrente.

Por decreto também de 19 do corrente foram concedidas as honras de tenente ao ex-cavete do corpo de voluntarios Miguel Penedo de Andrade, em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente:

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para solicitar a respectiva patente, ao cidadão Domingos José de Almeida, nomeado para o posto de m. jor-fiscal do 7º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de S. Pedro de Itabapoana, no estado do Espirito-Santo.

— Declarou-se:

Que o capitão reformado da guarda nacional desta capital, a quem foi concedido melhoramento de reforma no posto de major, por decreto de 20 de outubro do anno passado, chama-se James Andrew Junior e não Jayme Andrew Junior, como foi escripto na respectiva patente;

Que os cidadãos nomeados por decreto de 28 de junho do anno proximo passado para os postos de major-fiscal e tenente-quartel-mestre do 99º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Brotas, no estado de S. Paulo, chamam-se Remigio Antonio de Cerqueira Leite e Leopoldo Adolpho Machado e não Antonio de Cerqueira Leite e Leopoldino Adolpho Machado, como foi escripto no referido decreto e respectivas patentes;

Que o cidadão nomeado para o posto de capitão da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do referido estado por decreto de 1 de novembro do anno proximo passado, chama-se George Taylor Ewbank e não Jorge Ewbank Taylor, como foi escripto no mesmo decreto e respectiva patente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 23 do janeiro de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda. — Em resposta ao aviso que me dirigistes em 16 do corrente mez, fazendo ver o prejuizo que traz ao serviço publico o facto de servirem em uma sessão do Tribunal do Jury diversos empregados da pagadoria do Thesouro Nacional, cabe-me declarar-vos que nenhuma providencia pôde dar este ministerio, competindo ao chefe da repartição requisitar dos juizes, nos termos da ordem do Thesouro de 2 de abril de 1851, a dispensa dos empregados, declarando ao mesmo tempo, de accordo com o aviso n.º 343 de 16 de dezembro de 1855, quaes os que mais falta fazem ao serviço publico.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1893

Florentino Jorge Velloso. — Não tem logar o que pretende.

Directoria do Interior

A vista do disposto no decreto n.º 1199 A de 31 de dezembro de 1892, foram dispensados das funções que exerciam no commissari do executivo:

O bacharel João Paulo Barbosa Lima, de juiz do commissariado;

Joaquim da Fonseca Barbosa, de encarregado do rec bimento das multas impostas pela Inspectoria Geral de Hygiene;

Antonio Victor de Assis Siiveira, de escriptivo;

Victorino Petra da Fontoura Santos, de porteiro;

Joaquim de Paula Costa, de porteiro interino que desempenhava no impedimento do effectivo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados:

Administrador das capatazias da alfandega do estado da Bahia Tito José de Mello; porteiro da alfandega do estado de Sergipe o da thesouraria de fazenda extincta do mesmo estado do, João José de Moura.

Porteiro das caixas economicas:

Do Amazonas, o da thesouraria extincta, Manoel Corrêa Lima;

Do Pará, o da thesouraria extincta, Antonio José de Lima;

Do Maranhão, o da thesouraria extincta, José Ribeiro de Mendonça;

Do Ceará, o da thesouraria extincta, Francisco Joaquim Nogueira;

Da Parahyba, o da thesouraria extincta, João Evangelista Freire de Mello;

Do Rio Grande do Norte, o da thesouraria extincta, Emygdio Augusto de Oliveira Suppir;

Do Alagoas, o da thesouraria extincta, Cleofaldo Soares;

Do Sergipe, o da alfandega do mesmo estado, José Paes Barbosa Madureira;

Do Espirito Santo, o da thesouraria extincta, Antonio Pinto Coimbra;

De Santa Catharina, o da thesouraria extincta, José Honorato Eloy de Medeiros.

Por actos de 23 do corrente, foram mandados adir ás alfandegas dos estados abaixo mencionados, os empregados das respectivas thesourarias de fazenda extinctas, que não foram aproveitados nas alfandegas, nas delegacias ou nas caixas economicas:

Alfandega do Amazonas

O 1º escripturário da thesouraria de fazenda extincta, Julião José Pereira Guimarães;

O 2º da mesma thesouraria, Antonio Pedro Vilhena de Aquino.

Alfandega do Pará

Os 1ºs escripturários da Thesouraria de Fazenda, extincta, do mesmo estado, Felismino Octaviano de Matos, Antonio Augusto da Silva e Leopoldo Augusto Proença.

Os 2ºs escripturários, da mesma thesouraria, José Luiz Gomes, e Januario Antonio da Silva Portal.

Os 3ºs escripturários, Carlos de Deus e Silva, e José Carneiro da Gama Malcher.

O cartorário da mesma thesouraria, Augusto Cesar Cavalheiro de Macedo.

Alfandega do Maranhão

Os 1ºs escripturários da thesouraria de fazenda, extincta, do mesmo estado, Ladislau Benevenuto de Castro Romeu, Manoel Raymundo Corrêa de Faria, Antonio Frazão Cantanhedo e Severo Ang-ilo de Souza;

Os 2ºs escripturários da mesma thesouraria, José Serapeão de Moraes Rego, Alfredo Galvão, Miguel de Souza Marques, Bráulio Antonio do Lago e Antonio Sebastião dos Reis.

Os 3ºs escripturários, da mesma thesouraria, Raymundo Nonato de Moraes Rego, Armando de Oliveira Almeida, Solon Protasio Coelho de Souza, Raymundo Mariano de Araújo Cerveira, Raymundo Pereira Lima.

Os praticantes da mesma thesouraria Apri- gio Beja de Mattos, Euclydes Marinho Aranha, Antonio dos Reis Carvalho e Walter William Sabino Broadbent;

Cartorário, Pacifico Pereira Bessa.

O 2º escripturário da thesouraria de fazenda, extincta, do estado do Pará, Americo Gonçalves de Azevedo.

Alfandega do Ceará

O primeiro escripturário da Thesouraria de Fazenda, extincta José Apollonio Collares.

Segundos escripturários, Luiz Carlos da Motta Peixoto, Francisco José de Freitas Ramos e Francisco de Salles Vasconcellos.

Terceiros escripturários, Adolpho Caminha e José Maria Menna Barreto.

Praticantes, José Figueira Linhares e João de Deus Vianna.

Cartorário, Antonio Manoel Pinheiro.

E o segundo escripturário da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Manoel Antonio Sidney.

Alfandega do Rio Grande do Norte

Os 1.^{os} escripturários da thesouraria de fazenda, extinta, bacharel Belmiro Millanez de Loyola e Raymundo Antunes de Oliveira;

Praticantes, José Alexandre Seabra de Mello, José Antonio Viveiros e Raphael Archânjo de Freitas.

Alfandega do estado da Parahyba

Os 2.^{os} escripturários da thesouraria de fazenda, extinta, Francisco Jusino Carneiro de Vasconcellos e Francisco Paulino de Figueiredo;

Os praticantes, Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros, João Marques de Araujo, Adolpho Camara Corrêa de Sá, Joaquim Soares de Pinho Junior e Messias Pereira de Lucena.

Alfandega de Pernambuco

Inspector da thesouraria de fazenda extinta do estado de Pernambuco, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo;

O contador bacharel Luiz Frederico Codeceira;

Os primeiros escripturários Elias da Cruz Ribeiro, João Carneiro Lins Floriano, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior, Antonio José da Silva Sarmento, Candido Augusto Bordini, Antonio da Cruz Ribeiro e bacharel Thomaz de Lemos Duarte;

Os segundos escripturários Manoel Florencio de Moraes Pires, Jovino da Silva Santiago, bacharel Jovino Barral da Fonseca, Jose Herminogenes de Oliveira Amaral, Odilon Coelho da Silva, Manoel Venancio Alves da Fonseca, Antonio Borges da Fonseca, bacharel José Rodrigues do Passo Netto e Gedeão Forjães de Lacerda Junior;

Os terceiros escripturários, Manoel Tertuliano Soares de Avellar, Antero Campello Wanderley, Leovegildo Samuel da Silva Costa, Belisario P. Pernambuco, Henrique Borges da Silva, Ulysses Francisco de Albuquerque, Affonso Maria Beda, João Alfredo Martins Ribeiro e João de Moraes Martins Filho.

Os praticantes, Salustiano Luiz de França, Antonio Felipe Paulino de Figueiredo e Rodolpho Figueiredo de Menezes.

O cartorário, Jesuino Nunes Vianna.

O porteiro, Anastacio Alexandrino de S. Hes Dutra.

O inspector da thesouraria de fazenda, extinta, do estado do Ceará, Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

O conferente da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, José Pereira de Carvalho.

O thesoureiro da thesouraria de fazenda, extinta, do referido estado de Pernambuco, Luiz Manoel Rodrigues Valença.

Continuam addidos á mesma alfandega, os empregados da extinta recebedoria do referido estado de Pernambuco.

Estado de Alagoas

Alfandega de Maceió

Os 1.^{os} escripturários da thesouraria de fazenda, extinta, Azarias de Carvalho Gama e José Firmiano de Araujo;

O 2.^o escripturário, Ildeonso Francisco de Almeida Costa;

O 1.^o escripturário da Alfandega do Penedo, no mesmo estado, Hercilio Augusto da Silva.

Alfandega da Bahia

O inspector da thesouraria de Fazenda, extinta, bacharel Aristides Cesar de Almeida.

O contador da mesma thesouraria Ernesto Ermelino Ribeiro.

Os 1.^{os} escripturários, Candido Fortunato da Costa Drummond, Leopoldo Ferreira dos Santos Cannahyba, João Baptista da Silva Gouvêa, Anísio Cesar de Oliveira Vianna, Herminio José dos Santos Malhado, João Amado Coutinho Barata, Candido Serafim Alves, Francisco Antonio de Souza e Tito Augusto da Silva.

Os 2.^{os} escripturários, Eldercio Joê dos Santos Malhado, P. argentino Augusto Marques Porto, Francisco Paulino de Mendonça, Grato do Silva Bastos Varilla, Jo o Maria Pinto, Taciano Pinto de Mendonça, Fortunato Americo Doria Gomes, Eduardo da Rocha Lima, Joaquim Ulysses Guimarães Cova e Aureliano Luiz Bettimio

Os 3.^{os} escripturários, Salvador Brazilio de Campos, Francisco de Magalhães Moreira Sampaio, Antonio Procopio Pereira Grave, Antonio Pedro da Silva Junior, Antonio Alves Pereira da Rocha, Dativo Luiz de Souza, Francisco de Paula Ozorio, João José Ramos, Antonio José da Costa Netto e João Ribeiro Sanches Filho.

Os praticantes, Cosmos Celestino Teixeira, Manoel Wenceslau Guimarães, Julio Eugênio Vieira e Antonio Queiroz Barreto de Menezes.

Cartorário, Antonio José de Lemos.

Porteiro, Abelino Vieira Bello.

O thesoureiro da mesma thesouraria Dr. Eloy José Jorge.

O contador da extinta Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, Henrique Pereira da Rocha;

O 1.^o escripturário da extinta Thesouraria de Fazenda, do estado do Pará, Antonio Vicente da Costa;

O 2.^o escripturário da Alfandega de Penedo, estado das Alagoas, Alfredo Lamenha Lins Bahia;

O 1.^o escripturário da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, Pedro Autran da Matta Albuquerque;

O 2.^o escripturário da extinta Thesouraria de Fazenda de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Amaro Climaco de Gouvêa;

Continuam addidos á mesma alfandega, os empregados da extinta Recebedoria do estado da Bahia.

Alfandega de Sergipe

O contador da extinta Thesouraria de Fazenda Ananias de Azevedo;

Os 2.^{os} escripturários da mesma thesouraria Antonio Alves Ramos e Gustavo Prospero da Silva Travassos;

Os praticantes, Elias do Rosario Montalvão, Jose Baptista da Silva e Guilhermo Claro do Souza;

O 2.^o escripturário da alfandega de Maceió estado das Alagoas, Felinto Elísio do Nascimento;

O 1.^o escripturário de Alfandega de Penedo, estado das Alagoas, Angelo Montes

Alfandega do Espírito Santo

O 1.^o escripturário da thesouraria de fazenda extinta, José de Barros Almeida.

Alfandega de Santa Catharina

O 2.^o escripturário da thesouraria de fazenda, extinta, Ernesto Anastacio da Natividade.

Os praticantes: Pompilio Vespasiano Duarte Luz e José Pedro Duarte Silva.

Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul

Os primeiros escripturários da thesouraria de fazenda extinta, João Baptista de Carvalho Soltrinho, Augusto Eugênio Wildt, João Vicente de Oliveira Guimarães, João Celestino Salvatorie Ignacio Manoel Domingues Filho;

Os segundos escripturários da mesma thesouraria, Ricardo Benedicto de Bivar, Crescentino Baptista de Carvalho, João Baptista Ferraz Teixeira, João de Oliveira Guimarães, João Lins dos Santos Cardoso de Menezes, Manoel Luiz de Magalhães e Affonso Americo de Freitas;

Os terceiros escripturários da mesma thesouraria, Ricardo Silvano Thez, Lourenço Ennes Bandeira, Acyrso José Godinho, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas, Pedro Tude da Costa Ferreira, Affonso Nunes Pinto, Godofredo Velloso da Silveira, Ernesto José de Carvalho, Cecinio Antonio de Lima e Felisberto Nunes de Albuquerque.

Os praticantes da mesma thesouraria Leovigildo Belmonte de Carvalho, Clemente Francisco dos Santos Pinto e Cyro José Pedrosa.

O thesoureiro da mesma thesouraria, Caeetano Xavier Pereira de Brito.

O cartorário, Augusto Candido da Costa.

Estado de S. Paulo

Alfandega de Santos

O primeiro escripturário da Thesouraria de Fazenda, extinta, do estado de Pernambuco, João Fernandes de Barros.

Ao Tribunal de Contas:

O inspector da thesouraria de fazenda extinta do estado da Parahyba Alvaro Jorge Moreira.

O inspector da thesouraria de fazenda extinta, do estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Isidoro Simões.

O inspector da thesouraria de fazenda extinta do estado do Amazonas, Albano Duarte Godinho.

Ao Thesouro Federal:

O 1.^o escripturário da thesouraria de fazenda, extinta, do estado do Rio Grande do Sul bacharel Luiz Vossio B. Igido,

Exp. di. nte do dia 16 de janeiro de 1893

Communicou-se,

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Para os fins convenientes, que, apesar de existir na verba — Estrada de Ferro Central do Brazil — somente o saldo de 397.645\$924, sujeito ás despesas da mesma estrada, mandou-se cumprir o seu aviso n. 2 de 4 do corrente, requirindo que fosse pago ao *London River Plate Bank, Limited*, na qualidade de procurador de *Cony Brothers & Comp.*, a quantia de £ 6 558-6-0 ao cambio de 13 1/4 dinheiros por £, e não ao de 12 1/4, conforme fora solicitado no aviso n. 183 de 3 de dezembro ultimo, e proveniente de fornecimento de carvão de pedra, feito á mesma estrada;

Para providenciar como julgar acertado, ter-se deixado, pelo motivo constante do telegramma, que se lhe remetteu por cópia, do delegado do Thesouro Nacional em Londres de 5 do corrente, de mandar cumprir o seu aviso n. 113 de 21 de dezembro ultimo, requirindo o pagamento da quantia de 25.763, ou o seu equivalente em moeda corrente no cambio do dia á companhia, Estrada de Ferro Conde d'Eu, proveniente da quantia de juros de 7 %, sobre o capital de 6.000.000\$, empregado na referida estrada, e correspondente ao primeiro semestre do anno passado;

Ao da Marinha:

Em resposta ao seu aviso n. 3944 de 30 de novembro ultimo, que o Thesouro Federal vae e escriptura, por jogo de contas com a Pagadoria da Marinha, a quantia de 1:181\$100, em que importam os peccúlios dos aprendizes marinheiros constantes da relação que se lhe remetteu, organizada pela 2.^a contadaria da directoria geral de contabilidade, do mesmo thesouro, em vista da informação prestada pela Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, no officio n. 305 de 20 de dezembro proximo passado;

Em resposta ao seu aviso n. 11 de 4 do corrente mez, ter sido autorizada, por telegramma da directoria geral de contabilidade do Thesouro Nacional, á alfandega da cidade de Santos a pôr á disposição do commandante do cruzador *Centavro* a quantia de 5.000\$, para occorrer ás respectivas despesas, solicitando-se ao mesmo ministerio que providenciasse afim de que seja ella escripturada em despeza da marinha por jogo de contas com o Thesouro Nacional;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes ter sido indeferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 53 de 27 de dezembro proximo findo, em que Lucio Brandão e Francisco de Paula Fernandes

Monteiro pediram a sua nomeação effectiva para os logares de fiscal da Caixa Economica annexa á mesma thesouraria, que exerciam interinamente porquanto, na forma do disposto no art. 5º do decreto n. 1164 de 17 de aquelle mez, devem ser designados para o desempenho do serviço das ditas caixas economicas os empregados das thesourarias de fazenda que não forem incluídos nos novos quadros, e sómente no caso do § 1º do referido artigo poderão ser nomeadas pessoas estranhas á classe do pessoal de fazenda;

A da Bahia ter o tribunal do Theouro Nacional resolvido indeferir o recurso interposto por Gallo Junior & Comp., da decisão da mesma thesouraria, confirmatoria do despacho da alfindega do dito estado que julgou procedente a apprehensão de quatro caixas contendo seis outras com relógios de parede, em numero de 24, ao todo, não especificados por factura, submettidos a despacho pela nota de 5 de janeiro de 1892, e que se reconhecer na conferencia serem engradados e não caixas, prendendo cada um seis caixotinhos contendo cada um delles um relógio de parede, em cujas pendulas estavam occultos 20 relógios de prata e 14 de ouro, alli cuidadosamente collocados em bolsinhas de camurça, assim como entre os caixotes e os relógios, simulando calços, 56 grammas de aviamentos para concertos de relógios de alibeira e oito kilogrammas e 350 grammas de bijouteria de cobre;

A do Pará, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que allegaram Singlehurst Brocklehurst & Comp., no requerimento transmittido com o seu officio n. 141 de 2 de dezembro ultimo, resolveu-se de accordo com o paragrapho unico do art. 568 da Consolidação das leis das alfândegas e das de rendas, prorogar por seis mezes o prazo de um anno que lhe fora marcado pela alfindega do mesmo estado para apresentarem os documentos justificativos da effectiva descarga, nos portos da Bolivia, de mercadorias que para alli re-exportaram em outubro de 1891, pelas fronteiras do Am. zonas.

Recomendou-se á Theouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 1 de 7 do corrente, que providencie sobre a designação de um empregado para fazer parte da commissão incumbida da tomada das contas da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

Officiou-se á Theouraria de Fazenda do estado do Parahyba, lembrando-lhe, á vista do telegramma do governador do mesmo estado, de 23 de dezembro ultimo, e que informa ter sido otada a lei do orçamento estadual, que tem de ser executada a 1 do corrente em diante, o cumprimento das disposições do decreto n. 438 de 11 de julho de 1891 e da circular n. 49 de 3 de agosto seguinte, e recomendando-se-lhe que entre em accordo com o dito governador sobre o modo de se effectuar pelas repartições estaduais a arrecação das rendas que o eram pelas extinctas collectorias, regulando-se para esse fim pelo termo, que se lhe remette por cópia, do accordo celebrado pelo inspector da Theouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes com o respectivo presidente.

Ordenou-se á Casa da Moeda:

Que providencie afim de se effectuar, com urgencia, a remessa, autorizada pela portaria deste ministerio, n. 131 de 2 de setembro do anno proximo findo, da importancia de 1:000\$, em moedas de nickel e de igual importancia em moedas de bronze, com destino á Theouraria de Fazenda do estado do Piahy;

Que providencie afim de que se effectuem, com a maxima brevidade, as remessas da importancia que falta para completar a de 15:000\$, em moedas de nickel, e de 5:000\$ em moedas de bronze, autorizadas pelas portarias deste ministerio n. 121 de 19 de agosto e 59 de 18 de abril ultimos, destinadas

á Theouraria de Fazenda do estado da Bahia.

Autorisou-se a Caixa da Amortização a mandar remetter á Theouraria de Fazenda do estado da Bahia a importancia de 200:000\$, em notas de pequenos valores.

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas que declare si o quantum da multa imposta á Companhia Industria e Construção, e m sede nesta capital, por faltas commettidas em relação ao engenheiro central incluído, no estado de Sergipe, é de 2:500\$ mencionada no officio do engenheiro-fiscal do 2º districto dos engenhos contraes, n. 139 de 8 de outubro ultimo, ou si de 3:000\$, como consta no aviso do extincto Ministerio dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 464 de 7 do mesmo mez; afim de poder ser inscripta como divida do Estado a importancia da mencionada multa;

Ao da Justiça, que declare si o finado desembargador aposentado Joaquim Tavares da Costa Miranda deixou de satisfazer as contribuições relativas aos mezes de setembro e outubro do anno passado, por algum dos motivos mencionados no art. 18 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, afim de se poder resolver sobre a requisição que faz a Directoria da Justiça da Secretaria daquelle ministerio, em officio n. 319 de 20 de dezembro ultimo, de se pagar o montepiu a que tem direito a viuva e filhos do mesmo finado, e Como deve ser classificada a despesa com o pagamento do soldo dos officiaes e praças reformadas do Corpo de Bombeiros, visto não consignar a lei de orçamento do exercicio de 1893 quantia alguma para tal pagamento, nem se achar a respectiva despesa contemplada no credito de 700:942\$300, concedida á verba—Corpo de Bombeiros—do dito exercicio.

Declarou-se:

Ao presidente do estado do Rio Grande do Sul não poder ser attendido o pedido, constante do seu officio n. 1168 de 5 de dezembro proximo findo, de ser entregue á Secretaria das Obras Publicas do mesmo estado o archivo existente na extincta theouraria de fazenda, relativo ás terras publicas alli situadas, visto depender a execução do art. 64 da Constituição da Republica, em que fundou tal pedido, de lei ordinaria do Congresso Nacional, ao qual já foi dirigida nesse sentido a competente mensagem;

A Theouraria de Fazenda do estado do Pará, em resposta aos seus officios ns. 89, 122 e 138 de 20 de agosto, 25 de outubro e 28 de novembro do anno proximo findo, que, á vista do disposto na circular deste ministerio, n. 10 de 10 de fevereiro do mesmo anno, não foi regular o seu procedimento, cumprindo a deliberação tomada pelo governador de abrir tres creditos, na importancia total de 176\$342, por conta da verba—Eventuales—do ministerio, do corrente exercicio, afim de occorrer á despesa com o pagamento da gratificação devida, nos mezes de julho, setembro e outubro daquelle anno, a Manoel C. Pereira de Souza, por ter, segundo consta dos citados officios, exercido interinamente o logar de secretario da inspectoría de saude do porto;

Ao presidente do estado do Parahyba, em confirmação ao telegramma desta data e em resposta ao que dirigiu a este ministerio em 5 do corrente mez, que não podem ser aproveitados os empregados da secção de estatística commercial do mesmo estado, os quaes já resolveu-se que sejam dispensados.

Por portarias desta data, foram mandados dar exercicio nas alfindegas do estado da Bahia, ao contador da extincta Theouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, Henrique Pereira da Rocha; e na de Porto Alegre, ao 2º escripturario da extincta Theouraria de Fazenda do estado de S. Paulo Edmundo Alfredo de Abreu.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Sr. procurador seccional no estado do Rio de Janeiro—Comunicou-me a recabedoria desta capital ter fallecido José Maria da Rocha, sem deixar ascendentes ou descendentes e ser possuidor de um prazo de terras no logar denominado Brumado, no Bananal de Itaguahy, no mesmo estado, as quaes são foreiras á fazenda nacional, e convido promover a consolidação do dominio da fazenda nacional, vos envio para esse fim os incluídos papeis que provam haver sido Ricardo da Costa Nunes convencido no juizo competente de não ter direito á posse das referidas terras e ser obrigado a restituilas ao dito José Maria da Rocha, ser este o foreiro daquellas terras, e não haver deixado, por seu fallecimento, filho legítimo ou legitimado.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe José Joaquim Firmino para o logar de ajudante da fabrica de polvora da Estrella.

Requerimentos despachados

Ex-capitão Francisco de Siqueira Queiroz.—Satisfaca o despacho de 28 de julho de 1890.

Capitão honorario Antonio José Alves da Nobrega e alferes honorario Manoel Augusto Alves Branco.—Não tem logar, em vista do parecer da junta militar de saude que os inspeccionou.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1893

Bernardo José de Castro, chefe de secção aposentado da secretaria do estado deste ministerio, pedindo a expedição das ordens necessarias, afim de que possa continuar a contribuir para o montepiu obrigatorio.—Nada ha a deferir, por decorrer o que é solicitado do proprio regulamento do montepiu.

Maria da Conceição Coutinho, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890, a que se julga com direito pelo fallecimento de seu marido, o continuado da extincta estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, Soturnino Fernandes Coutinho.—Não havendo o finado marido da applicante feito as declarações de familia de que trata o art. 27 do regulamento, habilita-se na firma do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866.

The North Brazilian Sugar Factories Company, Limited, pedindo o augmento do capital garantido para 450 toneladas diarias de cannas.—Indeferido, visto como o regulamento de 24 de dezembro de 1881 dispõe que o capital das usinas só poderá ser augmentado no caso de o serem tambem as mesmas usinas pelas necessidades da producção, o que ora não se dá, porquanto, segundo informa o respectivo fiscal, a usina, para a qual a supplicante pede a concessão daquelle augmento, ainda não conseguiu obter 400 toneladas de cannas em cem dias nem teve uma safra de 40.000 toneladas, que é a sua lotação, por deficiencia de fornecimento.

Maria Ambrosina da Motta Teixeira de Rezende, pedindo pagamento da quantia de 750\$, importancia dos aluguéis vencidos do predio n. 117 da rua do Senado, pertencente ao espolio de seu finado marido capitão Luiz Ribeiro de Souza Rezende e occupado pelo laboratorio de biologia.—Providenciado por aviso n. 125, de 13 do corrente, ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Dia 23

Barão do Rio das Flores, pedindo lhe sejam fornecidas sementes de trigo Marzolino, avêa e feno.—Já se providenciou para que seja feito o fornecimento requerido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21 de janeiro de 1893.....	6 794 124\$183
Idem do dia 23.....	390 682 026

Em igual periodo de 1892...	7 184 806 209
	4.976:636,881

RECEBIMENTARIA

Repartimento dos dias 1 a 21 de janeiro de 1893.....	446:970\$918
Idem do dia 23.....	43 314\$537

Em igual periodo de 1892...	490:275\$455
	611:702,8 0

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de janeiro de 1893.....	10 088\$501
Idem dos dias 1 a 23.....	603 339\$297

NOTICIARIO

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem a matança:

José Lourenço, abatendo.....	181 rezes
Camuyrano, idem.....	2 »
Barros & Comp., idem.....	2 »

Total da matança..... 185 »

Peso total da matança, 46.666 kilos.

Preço da carne em S. Diogo \$800 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alfonso*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *J. W. Taylor*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Jeronymo Rebello*, para Cabo-Frio, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11½, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *J. Lohd*, para Pernambuco, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3½, ditas com porte duplo até às 4 idem.

Pelo *Barnwell*, para Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Rio Pardo*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até a 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maiyuk*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5½, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Hospitais militares — O movimento diario do dia 21 para 22 do corrente foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	206
Entrou.....	1
Sahiram.....	14
Existem.....	193

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	136
Entrou.....	1
Sahiram.....	7
Existem.....	130

— Dia 22 para 23:

Hospital Central:

Existiam.....	193
Entraram.....	11
Sahiram.....	6
Existem.....	198

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	130
Entraram.....	2
Existem.....	132

MARCAS REGISTRADAS

N. 354

Gabriel M. Carregal, procurador de G. Preller & Comp., negociantes de vinhos e bebidas espirituosas em Bordéus, França, apresenta a esta Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a marca supra pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta de papel branco cortada nos angulos, na parte superior em letras douradas lê-se: — St. Julien — no centro um escudo oval com tres meias luas, tendo em cima uma corôa de grandeza, dos lados dous delphins e mais dous tridentes em forma de X, envoltos no fim com um galhardete no qual se lê: — Trade Mark — e no fim da etiqueta a firma: F. Desbonne & Comp., Bordeaux.

Es a marca applica-se em todos os volumes e garrafas que contem os vinhos dos constituintes, devendo ser registrada para garantir sua propriedade.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1892. — Gabriel M. Carregal.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 26 de outubro de 1892. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 354 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, contendo quatro estampilhas no valor de 6\$600.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1893. — Cesar de Oliveira.

Rubricada com o carimbo da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 335

Gabriel M. Carregal, procurador de G. Preller & Comp., negociantes de vinhos e bebidas espirituosas em Bordéus, França, apresenta a esta Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a marca supra pedindo seja registrada.

A marca consiste em uma etiqueta de papel branco em quadrilongo, no centro uma viseira com uma flor de lis no alto e duas ancoras em forma de X, do lado esquerdo a palavra Trade, do lado direito Mark, por baixo o nome Cognac; segue-se uma pequena estrellita preta e no fim a firma Coligny & Comp.

Esta marca applica-se em todos os volumes e garrafas que contem o Cognac dos constituintes, devendo ser registrada para garantir sua propriedade.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1892. — Gabriel M. Carregal.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 26 de outubro de 1892. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 355 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje e sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1893. — Cesar de Oliveira.

Rubricada com o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 249, appellante A. Ferraz, appellado Simão Farani; n. 250, appellante Antonio Paulo de Mello Barreto, appellado o Banco Federal do Brazil; n. 261, appellante a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, appellados Antonio J. F. Rabello e outros accionistas da mesma companhia; e civil n. 129, appellantes Dr. Francisco Pereira Passos e outros, appellados Dr. Antonio José da Silva Rabello, na qualidade de tutor na o de seus filhos impuberes Cesar e outros, e o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil de 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de janeiro de 1893. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espinel.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 98

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurências:

PROMOÇÕES E NOMEAÇÕES

Por decretos de 17 do corrente, foram promovidos e nomeados:

Estado maior da brigada de cavallaria

Ajudante de ordens, o capitão do 3º esquadra do 2º regimento de cavallaria, João da Rosa Pereira Junior.

Estado maior da 2ª brigada de infantaria

Capitão ajudante de ordens, o tenente Hygino Costa.

Tenente assistente, o alferes Francisco Nicolão da Lima Nogueira da Gama.

5º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o tenente Fortunato Maria da Conceição.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o tenente Izidro da Rocha Porto.

3ª companhia—Tenente, o alferes Francisco Manoel Bernardes Camello.

8º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes José Bandeira de Mello.

4ª companhia—Tenente, o alferes Francisco Guilherme.

10º batalhão de infantaria

ESTADO-MAIOR

Major, o capitão Candido José de Mendonça.

Batalhão de artilharia de posição
1º tenente, o 2º tenente Antonio Augusto Lopes da Costa Junior.

1º batalhão de reserva

Tenente, o alferes Alfredo José Serrão.

3º batalhão de reserva

ESTADO-MAIOR

Capitão ajudante, o tenente Antonio Barroso de Almeida.

7º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes o cidadão Henrique Ignacio de Faria.

8º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o cidadão Manoel dos Santos Nogueira.

4ª companhia—Alferes, o cidadão Francisco Luiz Fagundes

Batalhão de artilharia de posição

Segundo-tenente, o cidadão N. Roberto de Macedo.

3º batalhão de reserva

Alferes, o cidadão Angelo Rosa.

4º batalhão de reserva

3ª companhia—Alferes, o cidadão Honorio da Fonseca Lobo.

Transcendências

Por decretos de 17 do corrente, foram transcritos:

8º batalhão de infantaria

1ª companhia—Para commandante, o major honorário Luiz Pinto de Magalhães.

9º batalhão de infantaria

4ª companhia—Para commandante, o major honorário Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior.

1º batalhão da reserva

2ª companhia—Alferes, o alferes Alcino José Pires.

Para o serviço da reserva, ficando aggregados:

Ao respectivo 2º batalhão, o tenente da 4ª companhia do 4º batalhão de infantaria, Francisco Moreira Soares.

Ao respectivo 3º batalhão, o tenente quartel-mestre do 4º batalhão de infantaria, Francisco Moreira Pacheco.

Ao respectivo 4º batalhão, o capitão-ajudante do 1º batalhão de infantaria, Cantídio Vargas dos Santos Coutinho.

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado commandante do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria, da guarda nacional da comarca de Niteroy, no estado do Rio de Janeiro, o capitão-ajudante de ordens do estado-maior da brigada de cavallaria da guarda nacional desta capital, Saturnino José de Azevedo.

Por este commando superior, foi concedido ao guarda do 4º batalhão de infantaria, Manoel Isidoro de Souza, transferencia para o 1º regimento de artilharia de campanha (despacho de 18 do corrente).

Demissões

Por decretos de 17 do corrente:

Foram concedidas as seguintes demissões, a pedido:

Ao cidadão Laureano Laurentino das Trinas do posto de tenente da guarda nacional desta capital;

Ao cidadão Carlos Pinto Ferraz do tenente do 3º batalhão de infantaria.

Honras

Concederam-se as honras do posto de major:

Ao capitão do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, João da Rosa Pereira Junior. (Decreto de 17 do corrente).

Ao capitão da guarda nacional desta capital, Alexandre Alberto Fernandes da Silva. (Decreto de 6 deste mez).

Decretos declarados sem effeito

Por decretos de 17 do corrente foram declarados sem effeito:

O de 2 de maio de 1891 na parte em que privou do respectivo posto, o capitão da 4ª companhia do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Antonio Joaquim Rabello Bráza, ficando o mesmo aggregado ao 10º batalhão de infantaria.

O de 23 do mez findo que nomeou o cidadão Manoel Martins Pereira para o posto de alferes da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria.

O de 2 de setembro ultimo na parte em que nomeou o cidadão Antonio Joaquim Pinto para o posto de alferes da 2ª companhia do 3º batalhão da reserva, visto não ter accedido a referida nomeação.

Brigada de cavallaria

Tendo sido o Sr. major honorário João da Rosa Pereira Junior designado para servir neste commando superior, como ajudante de pessoa, determino ao Sr. commandante interino da brigada de cavallaria que faça apresentar ao quartel general o mesmo official.

Fallecimento

Falleceu no dia 16 do corrente, conforme foi communicado a este quartel general, o Sr. tenente-coronel Olegario Herculano de Aquino e Castro Junior, fiscal do 1º batalhão de infantaria.

Officiaes additos

Passam a servir como additos:

Ao quartel general des commando superior, o Sr. major honorário, aggregado ao

estado-maior da brigada de cavallaria, victorino Leandro Cardoso;

Ao 10º batalhão de infantaria, o Sr. tenente do 13º batalhão da mesma arma, Ernesto José da Costa Lobo.

Inspecção de saude

A junta medica, na inspecção de saude a que procedeu neste quartel general, nos dias 12 e 19 do corrente, deu os seguintes pareceres a respeito de cada um dos Srs. officiaes, inferiores e guardas abaixo mencionados:

*3º brigada de infantaria**Estado-maior*

Capitão Luiz Chapot Prevost Filho.—Esperado.

2º batalhão de infantaria

Guarda Olympio Marcello Mendes.—Esperado.

3º batalhão de infantaria

Forriel Rodolpho Ignacio da Silva.—Curavel em dois a tres mezes.

6º batalhão de infantaria

1º sargento Alcides Freitas.—Incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Alferes Rodolpho José de Carvalho.—Incapaz para todo o serviço.

Alferes Augusto Francisco da Rocha.—Curavel em dois a tres mezes.

Guarda João Henrique de Carvalho Mello.—Incapaz para todo o serviço.

Guarda Ray-unio Manoel Flausino.—Prompto para todo o serviço.

8º batalhão de infantaria

Guarda José Francisco de Lima Mattos.—Incapaz para todo o serviço.

9º batalhão de infantaria

2º sargento Emilio Arthur Soares Guimarães.—Incapaz para todo o serviço.

2º sargento Genuino Rodrigues Barbosa.—Incapaz para todo o serviço.

Plano de uniformes

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de alterar-se o plano de uniforme, aprovado por decreto n. 1167 de 13 de dezembro de 1890, nomeo os Srs. coronéis Fernando Mendes de Almeida e Alexandre Hyott Fontenelle e tenente coronel Manoel José Barreiros, para reverem o alludido plano, habilitando este commando superior a propor ao governo as alterações que entender convenientes nos uniformes das praças dos corpos da guarda nacional desta capital.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 14 do corrente, concedem-se dispensa de lapso de tempo decorrido para assignar o termo de promessa e averbar a respectiva patente neste quartel general, ao major reformado da guarda nacional desta capital Angelo de Bittencourt.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 17 de dezembro ultimo, foi nomeado o cidadão José de Oliveira Graça para o posto de capitão da 4ª bateria do batalhão de artilharia de posição, e não para a 1ª companhia do mesmo batalhão, como por engano foi publicado.

Serviço da reserva

Convindo que os corpos do serviço da reserva tenham inteiro conhecimento das transferencias que, por incapacidade physica, foram concedidas durante o anno proximo passado para aquelle serviço dos guardas que foram submettidos a inspecção de saude pela junta medica reunida neste quartel general, na forma das disposições em vigor, determino aos Srs. commandantes das brigadas do serviço activo que exijam dos commandantes dos respectivos corpos e enviem com urgencia ao da reserva uma relação nominal das alludidas guardas, de accordo com as recommendações deste commando superior por occasião de serem concedidas as mencionadas transferencias.

Alistamento de guardas

A duvida apresentada por este commando superior em officio n. 987 de 7 de outubro ultimo, foi pelo Governo Federal resolvida nos seguintes termos:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores.—Director Geral da Justica.—2ª secção.—Capital Federal, 18 de janeiro de 1893.—Em resposta ao vosso officio n. 982 de 7 de outubro ultimo, com que me transmittistes a reclamação documentada do subdito portuguez Manoel Ignacio Garcia, contra a inclusão de seus filhos Luiz Ignacio Garcia, José Ignacio Garcia e Francisco Ignacio Garcia, no alistamento da guarda nacional sob vosso superior commando, declaro-vos, para os devidos effectos e fins convenientes, que a alludida reclamação não pôde ser attendida, porquanto nenhum fundamento legal existe para que sejam considerados estrangeiros os referidos cidadãos, uma vez que nasceram em territorio brasileiro e se acham sob a protecção das leis brasileiras, visto que o reclamante não residia no paiz a serviço da sua nação, unica hypothese em que seus filhos conservariam a nacionalidade paterna, conforme estatuiu o art. 69 n. 1 da Constituição Federal. Emquanto, pois, Luiz Ignacio Garcia, que é maior, não adoptar, pelos meios legais, outra nacionalidade, e Francisco Ignacio Garcia e José Ignacio Garcia que são menores, não attingirem a maioridade e usarem de igual direito, somente elles sera reconhecida a nacionalidade resultante do nascimento, muito embora o reclamante houvesse feito em Portugal as declarações previstas no § 1º do art. 18 doCodigo Civil Portuguez, que não constituem um naturalisação, que é facto voluntario e só praticavel por quem dispor de capacidade juridica, não podendo ellas, portanto, em face dos principios de direito publico, prevalecer contra a nossa soberania territorial.

Sau e e fraternidade.—Fernando Lobo.—Ao Sr. general commandante superior da guarda nacional desta capital.

Licenças

Por este commando superior foram concedidas as seguintes licenças:

Por quatro mezes ao guarda do 2º batalhão de infantaria Ernesto Pedro da Silva, para tratar da sua saude dentro do Districto Federal (despacho de 16 do corrente);

Por igual tempo ao tenente do 11º batalhão de infantaria Antonio Fernandes Ribeiro Junior, para fim identico (despacho de 17 deste mez);

Por igual tempo ao 2º sargento do 11º batalhão de infantaria Rodolpho da Silva Camargo, para fim identico (despacho da mesma data);

Por igual tempo ao tenente do 4º batalhão da reserva Genesio Euclides de Lima Camargo, para fim identico (despacho da mesma data);

Por tres mezes ao capitão do 10º batalhão da mesma arma, Carlos da Silva Oliveira, para tratar da saude de pessoa de sua familia (despacho desta data).

Apresentações

Apresentaram-se a este commando superior os seguintes Srs. officiaes:

Tenente-coronel Antonio Moura Teixeira da Motta;

Majores Julio Ribeiro da Silva Menezes, Francisco José Soares de Lima e Candido José de Mendonça, por terem sido alocados com as honras daquelles postos;

Capitão da 1ª bateria do regimento de artilharia de campanha Rodolfo Margessi de Castro Pereira, por ter sido nomeado para o referido posto;

Tenente Leopoldo Viriato de Freitas por ter ficado addido ao 10º batalhão de infantaria.

Qua tel general do commando superior da guarda nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 23 de janeiro de 1893.—Estevo José Ferraz, general de brigada.

Caixa de Amortização

Por esta repartição, se faz publico que vão ser emitidos nesta data as notas de 500 rs., 3.º e 4.º, cujos característicos principaes são os seguintes: na face-fundo branco impresso em amarello e preto, tendo no centro uma vinheta com o numero—500—la leada por duas outras representando a agricultura e a republica — e no verso, que é impresso em cor plumbea, duas vinhetas lateraes com o numero — 500 — e no centro o mesmo numero cercado da inscriçã — República dos Estados Unidos do Brazil.

Caixa da Amortização, 23 de janeiro de 1893.—M. A. Galvão.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que até ao dia 1 de fevereiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para a venda de uma lancha a vapor denominada *Felix Martins*, que foi empregada no serviço sanitario desta repartição, achando-se a mesma findada em frente ao caes Pharoux, onde pôde ser examinada.

Nas propostas, que devem ser em duplicata e selladas, deve ser declarado por extenso e em algarismo, o preço por que se propõe a compra da referida embarcação.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de janeiro de 1893.—O secretario, Dr. J. Pereira Lanlim.

Arsenal de Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE E PARA PROFESSOR DE GEOMETRIA DA COMPANHIA DE APRENDIZES ARTIFICES

Em virtude do aviso do Ministerio da Guerra de 13 do corrente, eminda o Sr. general director tornar publico que até 17 de fevereiro vindouro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso não só para preenchimento de uma vaga de amanuense, como para a de professor de geometria da companhia de aprendizes artifices deste arsenal.

Os pretendentes devem previamente habilitar-se, dirigindo petição á directoria, instruída com documentos comprobatorios de suas habilitações aos cargos em concorrência, além da certidão de idade e competente folha corrida.

As materias exigidas para o logar de amanuense são: portuguez, traducção correcta das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções e redacção official, conforme determ. no aviso de 21 de abril de 1884.

Quaesquer outros esclarecimentos exigidos pelos Srs. concurrentes serão dados nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 16 de janeiro de 1893.—O secretario, Antonio de Drummond.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 6 de fevereiro proceder-se ha a concurso nesta contadoria, para preenchimento de uma vaga de praticante, na forma do art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348 de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até o dia 5 de fevereiro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mo traudo em concurso boa letura e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 5 de janeiro de 1893.—O director, Carlos Corrêa da Silva Laje,

Escola Normal

De ordem da directoria, se faz publico que, a partir de 26 do corrente, os volumes de bagagem e neomn. las destinados ao S. aulo (Centro Commercial) pagarão pelo transporte da estação do Norte para aquella a enca 200 réis por cada dezena de kilos ou fracção; para os volumes de mais de 50 kilos o preço será de 150 réis por cada 10 kilos ou fracção que exceder a esse peso.

Escripção da 3.ª div. são, 23 de janeiro de 1893.—J. Lopes da Almeida, chefe da contabilidade.

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE 2.ª ÉPOCA

De ordem do director Dr. Joaquim Abilio Borges, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 a 10 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para a 2.ª época de exames, das 5 ás 8 horas da tarde.

A esta inscripção serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia do requerimento, quanto as materias em que estiverem matriculados, como também todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as seguintes condições:

1.º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2.º, provar que não tem defeito physico que o impeça de poder no futuro exercer vantajosamente o magisterio;

3.º, provar a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

Secretaria da Escola Normal, 10 de janeiro de 1893.—O secretario, A. Biolchini.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 24 do corrente, serão chamados, no primeiro externato do Gymnasio Nacional, á rua Larza de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Historia geral (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Menezes Vieira

(2.ª e ultima chamada)

Emilio Bello de Mello Cunha.
Carlos Leandro Moreira Machado.
João Nery
Octavio Barbosa Carneiro.

Turma suplementar

Bento José Leite Filho.
João do Bomfim Pinheiro da Costa.
Oscar Lisboa da Cunha.
João Baptista Madeira.

Historia natural (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Pizarro.

Erico Ennes Torres.
Augusto Eduardo Pinto.
Antonio Sanches Pitaguary de Araujo.
Eurico Gonçalves Bastos.

Turma suplementar

Mario da Franca Miranda.
José Gabriel Marcondes Romeiro.
Francisco José Laraya.
Mario Ferreira da Costa.

Physica e chimica (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Piragibe

(2.ª e ultima chamada)

Ricardo Pereira Machado.
João Ferreira de Azevedo.
Mario Paulo de Almeida.

N. B. Quarta-feira, 25, serão chamados:

Inglez

Eleuterio Barboza de Gouvêa.

Allemão

José Tavares da Silva.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1893.—O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a reconstrução do caes á rua de Santa Luzia, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 24:481\$340, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidade, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 16 de janeiro de 1893.—O 1.º official, Euclydes Bras.

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete do Dr. director, para a construção do calcamento de alvenaria da rua do Fialho, entre as ruas de Santa Christina e Benjamin Constant, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 3:272\$752 em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 18 de janeiro de 1893.—O 1.º official, Euclydes Bras.

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chalets-latrinas e micetorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:001\$000.

As propostas devem conter os preços em glob, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893.—O 1.º official, Euclydes Bras.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita reguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mismo mez, incorr. n. lo multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.—O director, Antonio Trovão.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO TOMAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira reuereu título de aforamento do terreno de accedidos sit ad nos fundos do terreno fronteiro ao n.º 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n.º 4105 de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Freguezia da Gavea

O fiscal abaixo assignado chama a attenção dos interessados para a seguinte postura:

Título 3º (esgotamento de pantanos, aguas infectas e tapamentos de terrenos abertos).

§ 1.º Aquelle que tiver algum terreno pantanoso, onde se estagnem as aguas, será obrigado a aterral-o dentro do prazo que lhe ordenar o fiscal, em consequencia do exame do pantano, que o mesmo fiscal de vera fazer com dous peritos, tendo-se desse exame lavrado auto circunstanciado; findo o prazo, não estando concluido o aterro, será condemnado de 20\$ a 30\$, e se lhe prorogara mais o tempo que o fiscal julgar necessario para concluir-o, finda a qual prorogação se julgará ter reincidido na contravenção e pagará de multa 60\$, e então mandal-o-ha acabar de aterrar á custa do possuidor.

§ 3. Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá terpal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que n.º mesmo terreno não se possam fazer d.º sejos.

O infractor será multado em 20\$000.

§ 4. Todos aquelles por cujos quintaes e terrenos correm as aguas dos vizinhos para irter á rua ou valles para seu esgoto destinadas, não o poderão embarazar; os que o contrario fizerem pagarão 10\$ e far-se-ha o esgoto á sua custa.

Na forma do codigo municipal e resolução do conselho de intendência, serão apprehendidos e recolhidos ao deposito os animais que forem encontrados soltos pelas estradas e ruas des e freguezia e p.º milos com as respectivas penas de multas os seus proprietarios.

Fiscalisação municipal, 16 de janeiro de 1893.—O fiscal, Joro Manoel da Fonseca.

Freguezia da Candelaria

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico que, em virtude do § 6º titulo 1º secção 2ª, foi demolido e recolhido ao deposito publico, conforme se verá abaixo, um andaime á rua da Quitania n.º 39. Quem for seu dono poderá reclamar-o no prazo de 10 dias, que, pagando a multa e mais despesa, lhe será entregue; ao contrario, será vendido em praça publica, para pagamento das despesas e multa.

Setenta e sete taboas usadas.

Um pranchão.

Quatro paos.

Uma porta pequena.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.—

O fiscal, Homeubom Justo Cavalcanti.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit.º 3º, § 2º da secção 1ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz: Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, imundicies e animais mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos; inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despesa que se fizer com a remoção.

§ 3º, tit.º 3º da secção 2ª. Ninguém poderá transitar nem mesmo estar parado com carga por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrará 10 dias de cadeia.

§ 5º, tit.º 3º da secção 2ª. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos de ositados, ou dependuraes do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

EDITAES

19ª Pretoria

O cidadão Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 19ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia que achando-se vago o logar de escrivão desta pretoria está o mesmo em concurso pelo prazo de 30 dias, na forma da lei, devendo os pretendentes apresentar-m neste juizo suas petições, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, affixa este na pretoria senlo publicado pela imprensa.

Guaritiba, 11 de janeiro de 1893. E eu Antonio José Innocencio, escrivão interino, o subscrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Commercial de Aguardente para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Commercial de Aguardente, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Commercial de Aguardente, com sede nesta capital, á rua da Uruguaiana n.º 135, que, tendo os accionistas constante da relação junta (documento n.º 1) deixado de satisfazer diversas chamadas do capital subscrito nos prazos estipulados, apezar de devidamente convidados por annuncio nos jornaes e da prorrogação concedida (documentos ns 2 e 3) incorrendo desta arte nas penas do art. 5º dos respectivos estatutos (documento n.º 4) e havendo a assembleia geral deliberado promover a acção judicial nos termos do art. 4º do decreto n.º 850 de 13 de outubro de 1890 e arts 33 e 34 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891; requer á V. Ex. se digne de distribuir esta a juiz competente, que ordene, ex vi dos decretos citados, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do

citado decreto n.º 434 de 1891. Nestes termos P. def rimento e E. R. Mercê.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—O advogado José Raynundo do Lago. Sobre uma estimpilha de 200 réis. —D-spacho—D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz.

—Rio, 12 de janeiro de 193.—Pitaça.—

Despacho—D. A. cite-se.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—Salvador Moniz.—Distribuição.

D. a Lopes Domingues em 12 de janeiro de 1893.—J. Conceição.—A lista dos accionistas a qu se, refere a petição supra é do teor seguinte: Antonio Joaquim Rosas, 300 acções, 20 % 6.000\$; Antonio Nunes Pires, 250 acções, 20 %, 5.000\$; Augusto de Oliveira Pinto, 50 acções, 20 %, 1.000\$; Albino da Costa Lima Braga, 50 acções, 20 %, 1.000\$; Banco Portugal e Brazil, 100 acções, 20 %, 2.000\$; Domingos Ribeiro de Faria, 50 acções, 20 %, 1.000\$; E. P. Lacaze, 200 acções, 20 %, 4.000\$; João Joaquim de Magalhães 50 acções, 20 %, 1.000\$; José Alves Rolan, 10 acções, 20 %, 200\$; José Julio Pereira de Moraes, 200 acções, 20 %, 4.000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 25 acções, 20 %, 500\$; Joaquim Alves de Armada, 100 acções, 20 %, 2.000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 20 %, 2.000\$; Visconde Carlos da Silva, 175 acções, 20 %, 3.500\$; Dr. Alberto Diniz Junqueira, 555 acções, 10 %, 5.550\$; Apolinario de Azevedo Branco, 100 acções, 10 %, 1.000\$; Antonio Mariano da Camara, 5 acções, 20 %, 50\$; D. Ambrosina Junqueira, 50 acções, 10 %, 500\$; Barão de Novaes, 550 acções, 10 %, 5.500\$; Joaquim Severino Paiva Azevedo, 100 acções, 10 %, 1.000\$; Pedro Bernardes & Ribeiro, 90 acções, 10 %, 900\$; Dr. Rodolpho Fortes Diniz Junqueira, 900 acções, 10 %, 9.000\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Commercial de Aguardente as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotacão na occasião desta, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus delictos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam lhas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da ordem acima transcripta e da lei vigente a respeito.

Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no Diário Official e Jornal do Commercio, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados na forma da lei; de cuja affixação o portero dos auditorios livrará a competente certidão para ser junta ao respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal em 13 de janeiro de 1893. E eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Aurificia Brasileira abaixo descriptos para dentro de um mez, que correrá da 1ª publicação deste; satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber que, por parte da Companhia Aurificia Brasileira e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Aurificia Brasileira, com sede nesta capital, que, tendo os

accionistas constantes da relação (doc. sob n. 1) deixado de satisfazer diversas entradas de capital de suas ações, nos prazos estipulados, apesar de varias vezes prorogadas (doc. 2), incorrendo assim nas penas dos arts 5 e 6 dos seus estatutos (doc. 3), nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1891 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requera V. Ex. se digno distribuir esta, para que o juiz a quem competir mande que nos termos dos citados decretos sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez, a contar da intimação e edital, virem realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamto e serem as ações vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas a caso a venda não se effectue ser appliado o determinado no citado art. 24 do decreto 434 de 1891. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. O advogado, Afranio de Albuquerque. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda, Rio, 12 de dezembro de 1892—Pitanga—Despacho D. e A. notifique-se por edital publicado por 10 vezes, e durante um mez, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio*—Rio, 14 de dezembro de 1892. Miranda Distribuição—D. a Lazary, em 14 de dezembro de 1892.—J. Conceição.

Relatório do accionista da Companhia Aurifera Brasileira que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital, segundo as condições de 10 de junho e 10 de março de 1891, incorrendo assim nas penas do art. 6º dos estatutos e nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho do mesmo anno.

Nomes dos accionistas devedores de duas entradas de 10% cada uma, ou 40\$ por ação: Agostinho da Rocha Maia 20 ações 800\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado 50 ações 2.000\$; Paulo Furquim de Almeida 25 ações 1.000\$; Dr. José Jorge Paranhos da Silva 500 ações 20.000\$; Salva ori d'Orsi 10 ações 400\$000. Nome dos accionistas devedores de uma entrada de 10% ou 20\$ por ação: Eugenio Fontinha 30 ações 600\$, João Antonio da Silva Cardoso 100 ações 2.000\$, commendador Juvenal Damasceno 100 ações 2.000\$, total 28.800\$000. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Aurifera Brasileira as entradas em atraso de chamadas, visto não terem feito por ocasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas ações vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na ocasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas ações por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados de vez em quando durante um mez no *Diário Oficial*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação, nesta capital (sede da companhia) e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de dezembro de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Afonso Lopes de Miranda.

O Dr. Augusto Meirelles Reis, juiz de direito desta comarca de S. Manoel do Paraizo, estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que por parte de João Baptista Martins de Almeida, me foi feita a petição seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz

de direito de civil — Diz João Baptista Martins de Almeida, por seu procurador, que é senhor e possuidor da mesação e mais quintos e mais partes da terra da fazenda denominada — Boa Vista — deste município, em commun com José Maximiano, João Pereira da Silva, Luiza Maria de Jesus, viúva de Pedro Nolasco, e seus filhos Rita e Philadelpho. A fazenda da Boa Vista, pertenceu a Pedro Nolasco, por morte do qual foi partilhada entre sua viúva e filhos, de alguns dos quaes o supplicante houve a partes que possui; eis a origem da communhão. Não convindo mais ao supplicante continuar-se o estado de communhão da dita fazenda da Boa Vista, cujos limites são os seguintes: principia no fundo da capoeirinha do corrego e dahi ao espigão do lado direito, divisando com Francisco José Ribeiro, e por elle acima divisando sem re com o mesmo Ribeiro, até encontrar com a divisa de José Corrêa, e pelo mesmo espigão acima divisando sempre com o mesmo Corrêa até encontrar com a divisa de Vicente Antonio Machado, e seguindo divisando com o mesmo Machado, até encontrar a de José Mariano da Cunha, e pelo mesmo espigão divisando sempre com o mesmo Cunha até encontrar com a divisa de José Casanova de Abreu, e ali desce espigão abaixo da dita acquerida, divisando sempre com o mesmo Abreu até encontrar com a divisa de Joaquim Antonio Ferreira, e pelo mesmo espigão abaixo até encontrar com a divisa de José José Hermenegildo e por esse abaixo até encontrar com a divisa de Francisco José Ribeiro, onde fiz quadra e desce a rumo no fundo da capoeirinha, onde teve principio a divisa, quer dividida, e para isso requer a V. S., as citações de José Maximiano e João Pereira da Silva, residentes neste município, de Luiza Maria de Jesus, viúva de Pedro Nolasco, par si e como tutora nata de sua filha menor Rita representante legitima de seu filho menor Philadelpho, residentes em Piracicaba, deste estado, por edital com o prazo de 30 dias, edital que será reproduzido no diário official de S. Paulo, e affixado no domicilio do citando, por ordem do juiz de Piracicaba, a quem este assim o requisitará, e dos desconhecidos, por edital com o prazo de 90 dias, edital que será reproduzido no *Diário Oficial* da Capital Federal, todos para virem á primeira audiência deste juizo, depois de expirado o edital de maior prazo (declaram-se nos editais os dias, horas e lugar das audiencias), com o autor em agremiador e arbitradores que procedam á divisão da fazenda da Boa Vista e reciprocamente abonar-se as despesas, sob pena de revelia, ficando todos igualmente citados para os demais termos da acção até final e sua execução sob a mesma pena. O supplicante, avaliando a presente acção em 5:000\$, requer a V. S. que, distribuída e intima a esta e os documentos juntos, sejam ordenadas as citações requeridas, com a pena comminada, e que seja nomeado curador á lide e os desconhecidos e incapazes. E. R. M. S. Manoel do Paraizo, 10 de janeiro de 1893.—O procurador advogado, Antonio do Amaral Vianna. Sobre duas estampilhas de \$200 cada uma, cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Distribuída, autoada, como requir Nomei curador á lide o cidadão Pedro Vaz de Almeida Mello, que será intimado e prestará juramento. S. Manoel, 10 de janeiro de 1893 —Augusto Reis. Era o que se continha no dito despacho, sobre o qual se passou o presente edital, por cujo cumprimento, chamo e requiro aos condôminos José Maximiano, João Pereira da Silva, Luiza Maria de Jesus, viúva de Pedro Nolasco, e seus filhos Rita e Philadelpho, e quaisquer outros interessados desconhecidos para vir á primeira audiência deste juizo, depois de findo o prazo de 90 dias, afim de se louvarem com o autor em agremiador e arbitradores que procedam á divisão requerida, e se abonarem reciprocamente as despesas judiciais; ficando outros citados para os demais termos da acção até final e sua execução, sob a mesma pena; que as audiencias deste juizo são celebradas aos sab-

bados, ao meio-dia, na sala da Camara Municipal, e quando farião, no dia immediato anterior. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente e mais tres iguaes, que serão: um affixado no logar do costume, outro remittido ao juizo de direito da cidade de Piracicaba, outro publicado no diário official da capital de S. Paulo e outro no *Diário Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta villa e comarca de S. Manoel do Paraizo aos 11 de janeiro de 1893.—Eu, João Baptista de Oliveira Cesar, escrivão, que escrevi.—Augusto Meirelles Reis.

Da convocação de credores da Companhia Viação Rio e S. Paulo, para reunirem-se na sala deste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de ver ficarem os creditos e approvados, deliberarem sobre o concórdia, si for offerecida a respectiva proposta, ou não, e se quiserem n. s. termos da liquidação definitiva da mesma companhia

O Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem, que corren o por esta camara e juizo o processo de liquidação forçada da Companhia Viação Rio e S. Paulo, ora foi junto aos respectivos autos a petição com despacho do teor seguinte: Illm. e xm. Sr. Dr. Miranda Montenegro, digno juiz da Camara Commercial.—O syndico da liquidação forçada da Companhia Viação Rio e S. Paulo, tendo já sido apresentado pelos peritos nomeados a balanço e anexos e o inventario, que consta dos autos, não só pela arrecadação como pelos referidos annos, quem haver vista dos autos para, em cumprimento do art. 179 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, offecerem o relatório sobre o estado da companhia e sobre as causas da liquidação forçada. Outrosim, requerem a V. Ex. se digno de ordenar a convocação de credores para se reunirem na sala deste juizo, no dia e hora designados, afim de tomarem conhecimento da proposta de concórdia, caso seja offerecida, ou deliberarem a liquidação definitiva. E. R. J.—por procuração, o advogado L. P. Ferreira Faro.—Sobre uma estampilha de 200 réis.—Rio, 7 de dezembro de 1892 —Despacho — Sim. —Rio, 10 de dezembro de 1892. —Montenegro. — Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da Companhia Viação Rio e S. Paulo em liquidação forçada para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de janeiro ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre o concórdia, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se nos termos da sua liquidação definitiva. Advertindo: que nenhum credor será admittido por procurador que não tenha poderes especiaes para o acto; que a proenração não póde ser dada á pessoa que seja devedora á massa liquidanda; que a procuração póde ser por instrumento particular; que um só individuo póde representar diversos credores e, finalmente, que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre concórdia represente esta dos terços do valor total dos creditos a ella sujeitos, tudo na forma do art. 179 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, combinado com o art. 842, 2ª parte do Código Commercial, modificado pelo decreto n. 3065 de 6 de maio de 1892, e mais disposições. Para constar mandei passar este edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nas a Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1893. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão notario, o subscrovo.—Castano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23

Cambio

O mercado abriu estavel, adoptando o British Bank a taxa official de 3 5/16 d. sobre Londres, e outros bancos affixando a de 13 1/4 d.

Houve negocio de manhã a 13 5/16 d. em letras bancarias a 13 3/8 d. em papel repassado e a 13 7/16 d. papel particular, mas pelo meio-dia os bancos allegando com razão a saída do paquete, recusaram encetar novas transações, e o mercado ficou entregue um pouco mais ou menos aos corretores, constando então transações em letras repassadas, e em papel particular, também a 13 1/4 d.

O movimento do dia foi regular, constando o negocio realizado de letras bancarias de 13 5/16 a 13 1/4 d., de papel repassado a 13 3/8 e 13 5/16 d. e de papel particular aos extremos de 3 1/4 a 13 7/16 d.

A ultima hora os bancos conservaram as tabeellas de 13 1/4 d., mas não sacavam francamente a taxa official, e cotava-se o papel particular a 13 5/16 e 13 3/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.	13 1/4 a 13 5/16 d., 90 d/v
Pariz, por franco	718 a 722 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	886 a 890 rs., a 90 d/v
Italia, por lira	718 a 738 rs., a 3 d/v
Portugal, por escudo	345 a 353 %, a 3 d/v
Nova York, por dollar	3\$780 a 3\$800, á vista.

Cotações officiaes

Soberanos

Soberanos.....	18\$280
Apolices	
Apolices conv. de 1:000\$, 4 %.	1:149\$000
Ditas idem. idem	1:150\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.	1:020\$000
Ditas miudas, a razão.....	ao par

Bancos

Banco da Republica.....	83\$500
Dito idem.....	84\$000
Dito Credito Popular	23\$000
Dito idem	23\$000
Dito Credito Movel.....	44\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000
Dito Viação, c/60 %.....	1\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	35\$000
Dita Construcções Civis.....	10\$000
Dita S. Christovão.....	205\$000

Dehentures

Debs. do Banco Viação.....	18\$000
Ditos do Banco de Credito Real do Brazil, ouro.....	98\$000
Ditos do B. dos Estados Unidos	81\$000

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.—O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 20 de janeiro de 1893 nas estações de S. Dionio, Central Maritima

Desde 1º de mez

Aguardente.....	—	3 pipas.
Café.....	330 927	4.617 845 mil gs.
Carvão vegetal.....	41 965	1.591.660 »
Fumo.....	3 484	161.410 »
Queijos.....	1.837	91.322 »
Toucinho.....	4 395	221.961 »
Diversas.....	2.143	95.882 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo

ACTA N. 4—ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 3 DE JANEIRO DE 1893

Presidencia do Ilm. Sr. Domingos Niobey

A 1 hora da tarde do dia 3 de janeiro de 1893, reunidos no escriptorio da companhia 20 Srs. accionistas, representando 29.537 acções, o Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente da companhia, abriu a sessão, sendo indicado o Sr. Dr. Domingos Niobey para presidir a mesma, o qual é unanimemente aceito, convidando para secretarios os Srs. Alvaro Rocha e Dr. Jorge Franco.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão ordinaria realisada em 30 de setembro de 1891, a qual, posta em discussão, é unanimemente approvada.

Em seguida é lida a lida sessão extraordinaria, effectuada em 13 de agosto proximo passado, que, sendo submettida á discussão, foi também unanimemente approvada.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, por proposta de um accionista, allegando achar-se impresso o mesmo.

Em seguida, o Sr. Barão de Campolide, como membro do conselho fiscal, foi convidado pelo Sr. presidente a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho.

Finda a leitura e postas a votos, as respectivas contas são unanimemente approvadas.

O Sr. presidente, antes de entrar na segunda parte da ordem do dia, diz que si algum dos Srs. accionistas quizer apresentar alguma proposta ou pedido de informações á directoria, conceder-lhe-ha a palavra.

O Sr. Silveira, obtendo a. faz algumas considerações sobre o relatorio e termina perguntando si a companhia auferia algum lucro com a modificação do traçado da sua estrada, pois que em vez de 48 tunneis e 31 vias rectas e pontes terão apenas de ser construidos tres tunneis, duas pontes e um viaducto.

O Sr. Dr. Honorio Ribeiro faz diversas considerações, justificando o relatorio.

O Sr. conselheiro João Alfredo diz que, como se trata de actos de sua gestão, é obrigado a orientar a assembléa e concluir, abundando nas idéas do Sr. accionista Silveira.

O Sr. Dr. Lara defende em seguida o relatorio.

O Sr. conselheiro João Alfredo entra em outras considerações e finalisa declarando ter divergido dos seus collegas de directoria.

O Sr. Silveira diz que o seu fim, pedindo informações, foi para que não se dissesse que a assembléa não tinha havido um accionista que não reparasse naquelles favores aos empreiteiros.

Estabelece-se então longa discussão, na qual tomam parte os Srs. conselheiro João Alfredo, Dr. Honorio Ribeiro e Dr. Lara, sendo apresentados nessa occasião, não só o livro de actas das sessões da directoria, como também o contracto da construcção da estrada.

O Sr. Alberto Landsberg manda á mesa a seguinte proposta:

Propunho, em consideração das explicações do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, que a directoria fique convidada a entender-se com os empreiteiros sobre a inter-secção do contracto, fazendo prevalecer as idéas expostas pelo mesmo conselheiro e o Sr. M. J. Silveira, communicando a uma nova assembléa o resultado — *Aberto para votar*.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta acima.

O Sr. conselheiro João Alfredo diz que a directoria não deve encorregar-se de tal commissão, e que desejaria a retirada da proposta.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posta em votação a proposta, sendo rejeitada.

O Sr. Dr. Honorio Ribeiro renuncia o seu lugar de director, no que é acompanhado pelo Sr. Barão de Mesquita, declarando que

vão mandar organizar as contas e convocar nova assembléa.

O Sr. conselheiro João Alfredo diz que desde dezembro de 1891 declarou aos seus collegas que não podia continuar no cargo de presidente da companhia, confirmando por escripto essa declaração em 5 de febreiro ultimo, tendo assim deixado o exercicio.

Nos termos do art. 15 dos estatutos, já tendo decorrido mais de seis mezes e durante o impimento allegado, considera-se exonerado, cabendo á directoria escolher quem o substitua interinamente e á assembléa geral outro presidente effectivo.

O Sr. accionista Meyer lê a seguinte indicação:

«A companhia deve reduzir as suas despesas ao minimo, não só porque o seu capital é inferior aos seus compromissos, como também porque, tendo ella feito uma empreitada em globo, ficou por isso isenta das despesas com um grande pessoal.

E' assim que se so ser acto de boa administração supprimir algumas despesas que se repetem nos balancetes successivos.

1.ª As companhias em geral, mesmo quando fazem o serviço por administração, escolhem entre os directores o seu secretario e thesoureiro.

O mesmo poderia fazer a nova directoria, poupando á companhia os gastos com dous funcionarios, para este fim altamente retribuidos.

Actua por isto que os directores, um guarda-livros e um empregado para o serviço externo seriam pessoal mais que sufficiente para a gestão de todos os negocios na sede da companhia.

2.ª Tempo houve em que a companhia possuia dous advogados, um aqui no Rio e outro em Taubaté. O do Rio es. a, c. eio, suprimo-lo e penso que o de Taubaté poderá sel-o igualmente.

Com effeito seria superfluidade tomar-se aqui um advogado, quando temos na directoria dous especialistas distinctos.

Quanto ao advogado de Taubaté parece também dispensavel, porque tendo a companhia feito uma empreitada em globo, ficaram por este motivo affectos aos emprestimos todos os negocios que pudessem exigir os serviços de um advogado.

3.ª Também acôr dito que a directoria com algum esforço poderá reduzir a metade, isto é, a 250\$ por mez o aluguel do escriptorio sem prejuizo do serviço.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal, foi o seguinte o seu resultado:

Dr. Domingos Niobey	777 votos
Dr. Manoel Caetano da Silva	
Lara	736 »
Dr. Pedro de Barros.....	505 »
E outros menos votados.	

Supplentes:

Ch. Heckscher.....	827 votos
Eugenio Meyer.....	742 »
Luiz Augusto de Magalhães..	742 »
E outros menos votados.	

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, do que l vrou-se a presente acta, mandada por mim escrever no livro competente.—O 1º secretario, *Alvaro Rocha*.—Dr. *Domingos Niobey*, presidente da assembléa.—Dr. *Jorge Franco*, 2º secretario da assembléa.

União Industrial dos Estados do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 24 de novembro de 1892, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco de Credito Movel, á rua Primeiro de Março n. 72, 57 accionistas, representando 63.895 acções, que constituem mais de dous terços do capital social, o director-secretario, servindo de presidente, Dr. Adolpho de Barros, declarou aberta a sessão, e indicou para presidir a o

Sr. conselheiro Soares Brandão: o qual, tendo sido recebido, conviui para secretários os Drs. Paula Vulliamy e Carlos Pimenta.

Leu e approvada a acta da sessão anterior. O presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Adolpho de Barros, que fez a seguinte exposição:

« Srs. accionistas—Mouida pelo empenho de prever e dos recursos necessários para levar a effecto a construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Itararé, e já os estudos definitivos até a margem do Uruguay, na extensão de 382 kilometros, acham-se approvados pelo governo e cujos trabalhos nessa seção vão ser inaugurados no proximo mez de dezembro, a directoria resolveu, depois de conseguido o restabelecimento da garantia de juros em moeda sterling, que o seu digno presidente, Dr. Teixeira Soares, fosse a Europa promover o levantamento de um empréstimo destinado áquelle fim.

A despeito das circumstancias adversas que nos affligem e tanto depressim o credito nacional, logrou o director-presidente, graças aos seus intelligentes esforços e á subida consideração que merecidamente desfructa, organizar alli um syndicato de banqueiros e capitalistas, em o qual acha-se em alean-tadas neg. cianças para um empréstimo de frs. 100.000.000, a juros de 5 %, cuja quarta parte ou frs. 25.000.000 será tomada pelos membros do syndicato ao preço de 70 %, constituindo base de operação o pagamento dos juros garantido, feito directamente pelo governo aos portadores dos respectivos titulos, favor este de que, por despacho do Ministerio da Fazenda, de 7 do corrente, foi revestida a companhia.

A condição de ser estabelecido o tipo de 70 %, sómente para a parte do empréstimo tomada firme pelos banqueiros, justifica-se pela consideração de que, inflando sobre o preço da emissão o valor dos nossos fundos nos mercados europeus, a prudencia aconselhava reservar a fixação nesse preço relativamente ás demais parcelas do empréstimo, para as épocas em que ellas houverem de ser emitidas, quando é de esperar que os fundos brasileiros gozem de melhor cotação que actualmente.

Cabe á directoria a satisfação de informarvos de que, por telegramma do dia 20, annunciou-lhe o Dr. Teixeira Soares a remessa, pelo paquete de 23, dos actes celebrados, que terão de ser por a accetos e ratificados. Torna-se lícito inferir deste facto que é seguro o exito da operação.

Desde o começo das negociações, preveniamos o honrado presidente de que os banqueiros suggeriam a conveniencia de destacar da União Industrial —, sobre arregada de varias outras empresas, a concessão —Itararé— a constituir com esta uma companhia especial.

Por ultimo fez-nos, porém, saber que era isto reputado condição indeclinavel para o empréstimo.

Acreditando que á satisfação de semelhante exigencia não poderiam furtar-se os Srs. accionistas, quando são patentés e intuitivas as vantagens que hão de advir-lhes da obtenção dos recursos para o fim de construir a Estrada de Ferro de Itararé, a directoria consagrou a mais diligente attenção á assumpto, estudando os meios mais praticos de realizar os intuitos dos portadores de capital europeus, sem prejuizo dos interesses dos Srs. accionistas, e sem offensa dos direitos actuaes credores hypothecarios da companhia.

Atinge este duplo escopo, parece á directoria, o plano que ella foi molou e uma parte do qual faz objecto da proposta que tem hoje a honra de submeter á assembléa.

Consiste tal plano, pelo que diz respeito ao capital—acções—em separar da União Industrial—a concessão—Itararé—, reduzindo o seu capital social a 10.000.000\$ e em constituir, com a referida concessão e com os 10.000.000\$ derivados da União Industrial—, outra companhia cujo capital será de 40.000.000\$, igual á importancia do empréstimo, e cujas accções terão, consequentemente, 25 % ou 50% realisa-

dos, recebendo os accionistas, por uma accção de 100.000.000\$ da União Industrial, quatro da nova companhia.

Considera a reorganização da União Industrial—pelo fim indicado, o projecto de reforma dos estatutos, que offerecem á esclaira a consideração dos Srs. accionistas.

Consumada essa reforma, tratar-se-ha de constituir a nova companhia, que terá organisação e fôrça á daquelle e será gerida pelos mesmos directores, de modo a continuarem ambas como sendo, na essencia, uma só empresa.

Pelo que se refere ao capital—Obrigações—dizer-se-ha, de accordo com os respectivos possuidores, deixar a cargo da União Industrial—a parte dellas que corresponde ás empresas e concessões que lhe ficam pertencendo, e transferir para a nova companhia a parte das mesmas obrigações relativas ás duvidas provenientes da concessão —Itararé—.

Os portadores das primeiras terão de abrir mão da garantia que lhes vem da dita concessão.

As das segundas, da garantia que possuem nos demais bens da União Industrial—e que a esta continuam a pertencer, assim como, da qualidade de primeiros credores hypothecarios, tornando-se segundos, na ordem da prelação.

A directoria folga de declarar aos Srs. accionistas, e tal-o manifestando o seu particular agradecimento aos Srs. possuidores das actuaes obrigações preferenciaes, que com a grande gen. ralidade destes já chegou, sem maior difficuldade ao desejado accordo, esperando que com os demais venha a ser igualmente bem succedida.

Emquanto não for firmado o accordo com a totalidade dellas, subsistirá em toda a sua plenitude a responsabilidade dos compromissos contrahidos pela União Industrial —, bem como as garantias affectas aos mesmos compromissos.

Uma vez preenchida essa essencial formalidade poder-se-ha considerar desembarçado o caminho para a realisação do empréstimo, o qual, attenta as condições actuaes, constituirá a prova real do grande valor da Empresa de Itararé, e assegurará aos Srs. accionistas um futuro prospero.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1892. — Adolpho de Barros, director. — J. B. da França Junior, director. »

Em seguida o 1º secretario procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, assim concebido:

« O conselho fiscal examinou com a devida attenção a proposta que a directoria tem de submeter á deliberação da assembléa geral dos accionistas, e recommendando, segundo as informações que lhe foram ministradas, não ser possível a realisação de um empréstimo, que está sendo negociado na Europa pelo illustre presidente da empresa, o Dr. Teixeira Soares, e que é indispensavel para a construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Itararé, e para os estudos feitos, em parte, approvados, sem que seja desistido das concessões da empresa a concessão da mencionada estrada, para com ella se constitua uma outra companhia ou empresa, reformando-se consequentemente os estatutos da Empresa União Industrial dos Estados do Brazil, nessa sentença é de parecer que está no caso de ser approvada a alludida proposta, que tem consultado os interesses dos accionistas da Empresa União Industrial dos Estados sem haver a sollicitamente offensa dos seus direitos e com irreversivel vantagem para os capitaes que ficarem empenhados na nova companhia, como para os que continuarem na actual Empresa União Industrial dos Estados.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1892. — Francisco Gomes de Sousa. — João C. de Mello. — A. O. Gomes de Castro »

Posta em discussão a proposta em globo da directoria, o Sr. Moreira dos Santos, fallando

pela ordem, manifestou duvidas sobre a regularidade da deliberação que ia ser tomada, visto constar-lhe que em juizo fôra em es- tala a legalidade da constituição da companhia.

O Sr. Dr. Adolpho de Barros declarou não ter a directoria conhecimento de tal, le qual inferiu que a noticia a que allude o Sr. Moreira dos Santos refere-se, sem duvida, a outra empresa de d-n. n.ção parecida com a da União Industrial.

O Sr. Gusmão, referindo-se ao plano de organização da nova companhia e em accções de 25% realizadas, mostrou-se apprehensivo a respeito da obrigação de novas chamadas de capital, o que torna-se na época presente um onus insuperavel para os accionistas.

O Sr. Dr. Adolpho de Barros fez ver que era vão, ou pelo menos mui prematuro o receio de chamadas, quando a levantar um empréstimo de frs. 100.000.000 reputado sufficiente para a construção da Estrada de Itararé.

Não se tranquilizando com semelhante observação, o Sr. Dr. José Maria Tixira inquiriu porque se destacava da União Industrial a concessão da Itararé, que era dos seus bens o mais valioso, em vez de se dar em garant. a do empréstimo os bens da mesma União, conservando-os integralmente no poder de ta; bem como por que razão as novas accções ficavam apenas com 25% realizadas, quando melhor f. ra que ficassem integradas, dando-se á concessão Itararé valor igual ao do empréstimo.

Considera máo o plano de reforma e desvantajoso o projectado empréstimo, cuja taxa real de juros será, em sua opinião, de cerca de 8 %, e não de 5 %. Respondeu-lhe o Sr. Adolpho de Barros ponderando que a exigencia de separação da concessão Itararé para com ella ser constituida companhia especial, explicava-se pela razão de destinar-se o empréstimo exclusivamente á construção da estrada de ferro daquelle nome; e que, si os banqueiros europeus contentavam-se com esta garantia unica, prescindindo da dos demais bens da União Industrial, tanto melhor para os accionistas, e era isto motivo para applauso, não para censura. Observou que não seria lícito attribuir á concessão Itararé valor igual ao do empréstimo, isto é, o valor do custo approximado da estrada depois de construida, para o fim de considerar integra-las as novas accções. Repetiu que é de todo irrealizavel o receio de chamadas, porquanto a directoria, fundada nos preços do contracto que já celebrou com uma respeitabilissima firma empreiteira do Rio Grande do Sul, para a construção do trecho de Cruz Alta, á margem do Uruguay, reputa sufficiente o producto do empréstimo para concluir as obras.

Por ultimo advertiu que, si o empréstimo é contraído a 70 %, a passagem da maior parte delle para aqui ao baixo cambio act. al. elevará o seu producto além do par, não sendo portanto exacto que os juros ascendam realmente a cerca de 8 %. O Sr. commandador Alves Coelho, insistindo nas vantagens do empréstimo, julga que muito melhor consulta os interesses da companhia o ser dado em garantia da operação um só de seus bens, do que todos quantos ella possui.

O Sr. Dr. Valladares declarou que tambem sentira duvidas sobre a conveniencia da proposta em discussão; mas que, á vista das explicações dadas pela directoria e da confiança que lhe inspira o Dr. Teixeira Soares, presidente da companhia e negociador do empréstimo, presta o seu voto á mesma proposta; lembra, porém, que se declare nos estatutos que as chamadas de capital só se farão por deliberação dos Srs. accionistas em assembléa geral. Observou o Sr. commandador Alves Coelho que terá cabimento o que acertadamente suggere o Sr. Dr. Valladares, quando se tratar dos estatutos da nova companhia.

O Sr. commandador M. J. Soares, principiando por dizer que, em sua opinião, o debate desviou-se do verdadeiro caminho,

advertiu que não se trata só da União Industrial, mas também da futura Companhia Itararé; que o empréstimo não é precisamente de 10.000.000\$, como se expressa a directoria em sua exposição, mas de Rs. 100.000.000 que, ao cambio actual, montam quasi ao dobro; que semelhante operação não só garantiria a existencia e a prosperidade da União Industrial, votada, si não fosse ella, a ruina que ameaça o geral das nossas companhias industriaes, como viria beneficiar a nossa praça em geral, pelas relações em que se acham as empresas entre si e com os estabelecimentos de credito, e a propria situação financeira do paiz. Concluiu opinando com o Sr. Dr. Valladares a respeito da restricção posta ás chamadas de capital.

O Sr. Adolpho de Barros, abundando nas mesmas considerações relativamente ao empréstimo, que também repudia de vital interesse para a companhia, faz ver, todavia, que na presente occasião não se pôde tratar sinão da reforma da União Industrial, cabendo, quando se houver de constituir a nova companhia, estatuir o que a esta for relativo.

Inquiriu o Sr. commendador Alves Coelho si a futura companhia pagará a União o que esta houver dispendido com a concessão Itararé, ao que deu o Sr. Adolpho de Barros resposta affirmativa.

O Sr. Naylor adduziu judiciosas considerações sobre as vantagens e a urgencia do empréstimo. Retorquiu-lhe o Dr. J. M. Teixeira reitrando as observações anteriormente feitas a respeito das acções não integradas e do inconveniente de collocar os accionistas sob a ameaça de novas chamadas de capital, terminando por declarar que votava contra a proposta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente deu por encerrada a discussão e poz a vot. a proposta da separação da concessão de Itararé e da consequente reforma da União Industrial, a qual foi approvada por todos os accionistas presentes, com excepção do Sr. Dr. J. M. Teixeira, que mandou á mesa a sua declaração de voto, pedindo que fosse inscripta na acta.

Pelo 1º secretario foi lida a declaração do teor seguinte:

«Voto contra e protesto contra as emendas impressas apresentadas pela directoria aos estatutos da União Industrial dos Estados do Brazil, em sessão de 24 de novembro de 1892.»

Dr. José Maria Teixeira, accionista.

Impugnou o Sr. commendador Alves Coelho a inclusão de tal declaração na presente acta, por lhe parecer inabido o protesto e inconveniente a sua inscrição. Foi de opinião contraria o Sr. Adolpho de Barros, que considera innocua a cousa e outra, e pensa que se deve annuir ao pedido do Sr. accionista. Consultada, a casa resolveu pela affirmativa. Em seguida procedeu-se á leitura das emendas aos estatutos, e foram successivamente approvadas sem discussão a 1ª, 2ª e 3ª assim concebidas:

1.ª Substitua-se o art. 1º por este:

A sociedade anonyma constituida nesta praça, sob a denominação de União Industrial dos Estados do Brazil, terá por fim:

2.ª Supprimam-se os numeros 2º, 3º, 5º a 10 do art. 1º.

3.ª Substitua-se o art. 3º por este:

O capital social fica reduzido a 10.000.000\$, dividido em 50.000 acções de 200\$ cada uma, destacando-se do primeiro capital da companhia os outros 10.000.000\$, a fim de constituir com elles a sociedade anonyma para a qual passará a concessão da Estrada de Ferro de Itararé.

Aquelle capital poderá ser elevado até 50.000.000\$, por deliberação da assembleia geral dos accionistas, á proporção e na medida que o incremento das operações isso reclame. Fique o mais como está.

Passa-se á discussão da 4ª do teor seguinte:

4.ª Substitua-se o art. 4º por este:

As acções serão nominativas ou ao portador.

Propoz o Sr. commendador Alves Coelho que se addicionasse a vontade do accionista,

que pagará pela substituição de cada uma a taxa de 200 réis, que será levada á conta do fundo de reserva.

Oppoz o Sr. Augusto Jordão, fundando-se na facilidade que as acções ao portador prestam ao jogo e á fraude e mandando á mesa o seguinte substitutivo:—As acções serão nominativas.

O Sr. conselheiro Gomes de Castro fez largas considerações no sentido de que, no commercio, tudo quanto tende a facilitar as transacções deve ser adoptado, e que contra este principio não se deve tirar argumento do abuso, a que tudo aliás acha-se sujeito; accrescendo que trata-se de disposição facultativa, não obrigatoria, que deixa a quem não queira expor-se aos inconvenientes attribuidos ás acções ao portador a liberdade de não tel-as deste tipo.

O Sr. Jordão sustentou o seu substitutivo, rebatendo os argumentos do Sr. conselheiro Gomes; e no mesmo sentido manifestou-se o Sr. conselheiro Bandeira de Mello.

Encerrada a discussão, foi posta a votos e approvada a emenda do art. 4º com o additivo do Sr. commendador Alves Coelho, ficando pr. judicado o substitutivo do Sr. Jordão.

Foram successivamente approvadas sem discussão as emendas 5ª até 21ª, inclusive, concebidas nos seguintes termos:

5.ª Supprir-se o art. 5º.

6.ª Substitua-se o art. 6º por este:

Os accionistas que ainda não completaram suas entradas continuam sujeitos ao pagamento da multa de 2% por mez de demora, até ser decretado o commissão das respectivas acções, que em tal caso serão reemettidas, levando-se seu producto ao fundo de reserva.

7.ª Supprima-se o art. 7º.

8.ª No final do art. 9º, em lugar de art. 27, diga-se art. 24.

9.ª Supprima-se o art. 10.

10. No art. 11, supprima-se no principio as palavras—Depois de integrado o capital.

O § 2º do mesmo artigo seja substituido por este:

«Este fundo deverá ser constituido em titulos da divida nacional.

Su prima-se o § 3º do mesmo art. 11.

11. No art. 12, em lugar das palavras—que possuirem pelo menos—diga-se:—que possuirem no minimo—e em lugar de—cinco dias pelo menos, diga-se:—até tres dias antes da reunião.

12. No art. 15, supprimam-se as palavras:—A contar do anno de 1892.

13. Ao final do § 4º do art. 16, accrescente-se:—Nos casos urgentes, porém, a antecedencia poderá ser de 48 horas.

14. No art. 19, em lugar de 100 acções, diga-se de 50 acções.

15. No art. 18, supprima-se a seguinte parte, que começa pelas palavras—O numero de directores poderá, etc.

16. No art. 21, em lugar de seis annos, diga-se tres.

17. No art. 22, em lugar de—a juizo, diga-se—á escolha.

18. No art. 27, em lugar de 36.000\$ diga-se 12.000\$; de 4% diga-se 2%; em lugar de 18.000\$ diga-se 6.000\$; e de 2% diga-se 1%.

19. No art. 30, em lugar de 2.400\$, diga-se 800.000\$.

20. No art. 31, em lugar de acompanhará, diga-se—coincidirá com o.

21. Supprimam-se os arts. 32 e 33.

Seguiu-se a discussão sobre os dous artigos, sob n. 22, a introduzir nas disposições gar aes:

22. Nas disposições geraes accrescente-se:

Artigo—Por derogação dos arts. 17 a 23, que fixam as attribuições da directoria, ficam os fiscoes investidos dos poderes necessários para firmar, em nome da companhia, os instrumentos de legalização da transferencia da Estrada Itararé, com todas as concessões e privilegios a ella relativos, á empresa da mesma denominação, na conformidade da resolução tomada na assembleia geral da.

Artigo—A responsabilidade dos compromissos contractados pela União Industrial

dos Estados do Brazil, assim como as garantias a elles affectas, subsistirão em toda a sua plenitude enquanto os respectivos credores não derem seu assentimento á separação da Estrada de Ferro Itararé, concessão o privilegio que lhe pertencem do activo da mesma companhia.

Fez algumas observações acerca da desnecessidade desses artigos o Sr. conselheiro Gomes de Castro, concluindo por propor a sua suppr.ção, mas dissimulando de tal proposta em vista das explicações que deu o Sr. Adolpho de Barros.

Postos a votos os dous referidos artigos, foram approvados; bem como, sem mais discussão, o ultimo sob o mesmo n. 22, assim concebido:

Artigo—A directoria fica autorizada a assignar os novos estatutos e promover seu archivamento e publicação.

po que nada mais houvesse a tratar, sendo 3 horas e 45 minutos da tarde, o presidente levantou a sessão, de que se lavrou esta acta, que depois de lida e approvada é assignada pela mesa e pelos accionistas.

Rio, 24 de novembro de 1892.—Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente.—Dr. Francisco de Paula Valladares, 1º secretario.—Carlos Pimentel, 2º secretario.

Adolpho de Barros.—J. França.—Por meu filho Godofredo de Queiroz, Domingos Gonçalves de Queiroz.—Almeida & N. zareth.—Francisco Antunes de N. zareth.—Carlos Teixeira Soares.—Barão de Araújo Ferraz.—Luiz V. B. Rheingantz.—Belarmino Carneiro.—João Paulo de Almeida Magalhães.—J. Tavares & Comp.—Francisco Gonçalves de Queiroz.—Manoel José Soares.—Ch. Robillard de Marigny.—Dr. Joaquim Coelho de Magalhães.—Abel Graça.—D. Alfredo da Graça Couto.—Visconde da Cruz Alta.—Emílio de Barros.—Emilio e Barros & Comp.—Alvaro Joaquim d'Oliveira.—Pp. do Dr. João Teixeira Soares, Alvaro Joaquim de Oliveira.—Pelo Banco Pariz e Rio, A. Hime.—H. E. Hime.—Faria, Cunha & Comp.—Arthur Alvim.—Domingos Fernandes Góes.—João V. verde de Miranda.—Pelo Banco da Lavoura e do Commercio da Brazil, João Valverde de Miranda, director-presidente.—Moraes, Tino & Comp.—Pela Companhia Titulos do Bolsa, Rinaldo Gomes da Cunha.—Pelo Cond. Sebastião Pinho, Reginildo Gomes da Cunha.—Francisco R. Paz.—Pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Camillo de Andrade, vice-presidente.—João Capistrano Bandeira de Mello.—Pp. de Antonio Alves da Silva Pinto, do Banco União do Credito e do Novo Banco Internacional do Brazil, Francisco C. Naylor.—Pp. de Joaquim Caetano Pinto Junior e de Coelho & Navarro, Antonio José Alves Coelho.—Antonio José Alves Coelho.—Augusto Cesar de Miranda Jordão.—Pelo Banco de Credito Movei e na ausencia do Sr. presidente, João José do Monte, secretario.—Luiz Ferreira Pestana.—Pp. de Joaquim Dias dos Santos, Luiz F. Pestana.—Julio Rodrigues de Azevedo.—José Pereira da Graça Junior.—Souza Pereira & Comp.—R. H. Baptista.—Pp. de Eugenio Tourinho Elgar James.—J. P. Wilson.—Dr. José Antonio de Souza Gomes.—Augusto Coelho da Silva.—Dr. Filipe Pereira Caldas.—Francisco Gomes de Souza.

E' tudo quanto se continha escripto no livro das actas as reuniões dos accionistas da União Industrial dos Estados do Brazil, relativamente á assembleia do dia 24 de novembro de 1892, do qual fielmente extraí esta cópia.—Heleveci Liocour, secretario da companhia.—Confere. Queiroz.—Conforme, Adolpho de Barros.

N. 1981.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1981, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral da União Industrial dos Estados do Brazil, realisada no dia 24 de novembro ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de dezembro de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1549—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de patente, depositado em 15 de agosto de 1892, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um motor á mão de uso agrícola. Motor João Rodoli, invenção de João Rodoli, morador na capital do estado de S. Paulo.*

O motor da minha invenção tem por fim aproveitar utilmente a força humana, afim de transmittir a qualquer machina o trabalho mecanico que o homem póde desenvolver.

Neste genero de motores se tem em vista sobretudo, as posições as quaes o corpo humano se deve sujeitar para tirar o appoio e o modo de applicação da força muscular. E' evidente que o appoio motor que terá o resultado o mais satisfatorio será aquelle cujo movimento obrigar o homem a ficar em uma posição natural isenta por si mesma, de esforços inúteis e no qual o modo de applicação da força muscular se fará em sentidos e em posições corporaes, nas quaes a força muscular é applicavel, com o menor cansasso possível.

Essas condições são realisadas com o appoio representado no desenho annexo a este relatório. A fig. 1 é uma elevação lateral do appoio; a fig. 2, uma elevação vista de frente e a fig. 3, uma vista em plano do mesmo appoio. N'essas figuras, as mesmas letras designam as mesmas peças, as quaes são:

a, roda volante, cujo arbo é formado de uma parte dentada a', tendo de cada lado um circulo de fricção a'' a'''; b, b', alavancas de movimento; c, c', contrapesos das mesmas. Esses contrapesos fixam-se nas caudas d, d', por parafusos em posições tales, que as extremidades b'' b' das alavancas sejam, quando abandonadas a si mesmo, sollicitadas a mover de baixo para cima; e, e', empurradeiras ou peças excentricas de fricção, cujas partes circulares em forma de cunha, e excentricas em relação aos pontos de articulação i, trabalham dentro dos gomos dos circulos de fricção a'' a'''; f, eixo no qual é chavetada a roda a; g, g', mancaes gg', cadeiras supportes dos mancaes; h, h', argolas de pressão h, h', contrapesos das empurradeiras, obrigando as partes circulares excentricas das mesmas a ficarem sempre em contacto com os circulos de fricção.

Modo de funcionar.—Considéremos uma das alavancas na posição que toma quando abandonada a si mesmo: pelo effeito do contrapeso, a extremidade b'' move de baixo para cima, se neste momento, actuamos para dar-lhe um movimento de cima para baixo, a empurradeira d, a qual, devido ao contrapeso h, está sempre em contacto com a roda de fricção, sollicitada pela articulação i e graças á parte circular excentrica, fará o papel de uma cunha, tornando de repente a roda volante solidaria com a alavanca.

Deixando actuar sobre a alavanca, o contrapeso dar-lhe-ha um movimento de baixo para cima, porque a empurradeira de xado faz o effeito de cunha, desligando assim a alavanca da roda volante e tornando cada uma dessas duas peças independente.

Tornando de novo a dar á alavanca um movimento de cima para baixo, a roda volante receberá uma nova impulsão e assim por diante.

O appoio, possuindo duas alavancas, póde-se á vontade actuar simultaneamente sobre cada uma e obter assim uma serie de impulsões continuas ou se succedendo com curtos intervallos.

Para actuar sobre o volante com maior energia póde empregar-se em cada alavanca, um ou mais operadores.

As extremidades das alavancas em lugar de ser animadas de movimento ascencional, podem ser animadas de um movimento de vae e vem, dispondo-se as alavancas e os contrapesos para esse fim, podendo assim o ope-

rador tocar em pé o motor, e trabalhar no seja inferior ou superiormente, relativamente á posição do motor.

Em lugar da roda de fricção e de empurrador como aqui he indicado, reservo-me de empregar roda de lingueta, trabalhando com lingueta ou qualquer systema de orgão intermediario entre o volante e a alavanca destinada a tornar solidarias ou a desligar estas duas peças, conforme o sentido do movimento que ellas possam possuir relativamente uma á outra.

A transmissão do movimento adquirilo pelo volante póde tambem se effectuar de qualquer modo seja por correia, por corrente, ou mesmo directamente pelo eixo, ligando-o ao eixo da machina destinada a ser tocada.

Posso tambem empregar para a constrcção do meu appoio qualquer metal ou materia que do mais conveniencia for.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um motor á mão, denominado *motor João Rodoli*:

1º, um systema de alavanca ou alavancas, linguetas articuladas e roda volante de fricção para utilizar a força humana;

2º, uma ou mais alavancas recebendo da força humana um movimento alternativo e transformando o por meio de uma roda volante de fricção, em movimento circular continuo;

3º, uma disposição da lingueta de contrapeso articulada em alavanca roda de fricção, tornando automaticamente a roda de fricção e a alavanca solidarias, quando a cada de movimentos na mesma direcção e deslizando tambem automaticamente as mesmas peças, quando movendo-se em sentido contrario uma da outra;

4º, um contrapeso regulador disposto na alavanca, afim de trazer a mesma em uma posição determinada quando abandonada a si mesmo; o tudo como se acha substancialmente descripto acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.— Como procurador, *Jules Géraud & Leclerc.*

Em tempo declaro que na pag. 2, linha 20, em lugar de: simultaneamente, deve-se ler: alternativamente.—*Jules Géraud & Leclerc.*

N. 1550—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de patente, depositado em 15 de agosto de 1892, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma tigeia para receber o leite das seringueiras feitas de toba branca, de uma só junta e sem solda. Invenção de Antonio Borges de Oliveira, morador em Lisboa.*

As tigeias empregadas para receber o leite das seringueiras na occasião da extracção são fabricadas de duas ou mais laminas de folhas brancas ou folhas de flandres.

Essas laminas sendo de perfil conveniente, unem-se pelas beirás e são soldadas obtendo-se assim recipientes de formas e de capacidades determinadas.

Esse modo de fabricacão das tigeias é moroso e torna por consequente o trabalho de mão de obra relativamente elevado.

Para obviar a estes inconvenientes, imaginei fabricar tigeias de uma lamina só, sem junta nem solda de qualquer qualidade que seja e de qualquer dos metes que se julgar o mais conveniente para o fim á que são destinados.

Sendo fabricadas por processos mecanicos conhecidos, sejam estampadas, prensadas a pressões hydraulicas ou outras, ou viradas a torno. (*Spina lath*.)

Uma tigeia de minha invenção está representada pelo desenho junto, a fig. 1 sendo a vista de lado, a fig. 2 a vista em plano.

Vê-se que é de forma tronconica com bases circulares paralellas, sendo o fundo, a base menor e a bocca, a maior,

A parede circular inclinada é achatada em c conforme se verifica pelo desenho.

A tigeia representada é de forma circular, res-rva-me de construi-las de qualquer forma que for conveniente, com as paredes de qualquer altura e inclinação que forem necessarias.

Galmente uso dos tres tamanhos representados no desenho annexo.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, uma tigeia para receber o leite das seringueiras, fabricada de uma lamina unica, sem junta, nem solda;

2º, em uma tigeia para receber o leite das seringueiras, fabricada de uma lamina unica, a forma da bocca podendo ser qualquer e os lados podendo variar em altura e combinação; o tudo como acima especificado e substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.— como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc.*

ANNUNCIOS

Companhia Fabril de Arreios e Sallaria

ASS. MBLÉA GERAL ORDINARIA

Convilo os Srs. accionistas a reunir-se no dia 25 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á rua da Aulã n. 68, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociaes, das contas e balanços apresentados e proceder á eleição do conselho fiscal, de conformidade com o art. 19 dos estatutos.

Capital Fictal, 9 de janeiro de 1893.— *Manoel Airoza de Oliveira*, presidente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral ordinaria, no dia 16 de fevereiro proximo, ao meio-dia, na sede da sociedade, á rua de Ouvidor n. 3, sobrado, para leitura do relatório dos negocios sociaes até 30 de setembro do anno findo, parecer da commissão fiscal e mais documentos, conforme o disposto nos estatutos e na lei das sociedades anonymas.

Desde esta data, até 16 de fevereiro proximo, fica suspensa a transferencia das ações nominas e aberto o registro das ações ao portador para legal representação da dita assembleia.

Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1893.— O presidente, *Carlos Gianelli*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Do dia 16 do corrente em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua de Ouvidor n. 32, sobrado, na-se o sexto dividendo semestral de 3\$ por acción.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.— O presidente, *Carlos Gianelli*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De conformidade com o disposto no art. 211 do decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891, declaro que se acham á disposição do Srs. accionistas, desde esta data até 16 de fevereiro proximo, todos os documentos a que se refere aquelle artigo regulamentar.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.— O presidente, *Carlos Gianelli*.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.